



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

### AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE EXERCÍCIO 2023



Nova sede do TRF1

#### SUMÁRIO EXECUTIVO



AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS  
AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM  
CONFORMIDADE  
(PAe SEI 0023317-15.2023.4.01.8000)

#### O QUE A SECAU E AS SECCIONAIS AUDITARAM?

A Secretaria de Auditoria Interna - Secau e as unidades de auditoria interna das 13 seções judiciárias vinculadas realizaram Auditoria Integrada, Financeira com Conformidade, nas contas relativas ao exercício de 2023 da Justiça Federal da 1ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa TCU [84/2020](#) e da Decisão Normativa TCU [198/2022](#), que estabeleceram normas para a prestação de contas dos gestores públicos.



A auditoria, realizada no período de agosto/2023 a março/2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão [3.608/2014](#) - TCU - Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, em consonância com as competências previstas nos artigos [70 e 74 da Constituição Federal](#).

#### O QUE A SECAU E AS SECCIONAIS ENCONTRARAM?

As equipes de auditoria identificaram, em relação à gestão patrimonial: a) divergência nas ações relativas às Reavaliações dos Imóveis de Uso Especial: a.1) valores registrados no SPUnet divergentes dos laudos de reavaliação das contas contábeis de Edifícios de Uso Educacional no exercício de 2023; a.2) não reavaliação da conta contábil de Imóveis de Uso Residencial no ano corrente e; a.3) a conta de Depreciação Acumulada não teve o registro anterior das reavaliações para transferir seu saldo para as contas do ativo imobilizado.



As ocorrências constatadas não possuem relevância financeira em relação ao nível da materialidade estabelecida, portanto, não produziram distorções nem desvios relevantes sobre as demonstrações contábeis e transações subjacentes.

## VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS



Por meio de amostragem, foram aplicados testes de auditoria sobre **R\$ 50.240.156.739,04** (cinquenta bilhões, duzentos e quarenta milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), nos pagamentos dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor. Foram auditados **R\$ 268.609.166,03** (duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e nove mil, cento e sessenta e seis reais e três centavos) referentes à gestão da folha de pagamento de pessoal, gestão de contratações e gestão de patrimônio (Balço Patrimonial) e **R\$ 261.668.582,68** (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) na Demonstração das Variações Patrimoniais.

## PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO



Foram propostas, entre outras, recomendações referentes à reavaliação dos bens imóveis, a fim de ajustar os valores nas demonstrações financeiras e, também, ao cumprimento das regras estabelecidas nas contratações de prestação de serviços de mão de obra, com vistas ao aprimoramento e fortalecimento dos controles internos administrativos das unidades, de modo a minimizar riscos de ocorrências que possam impactar na busca dos objetivos institucionais das áreas envolvidas.

As equipes de auditoria também constataram o atendimento às recomendações dos Relatórios Preliminares desta Auditoria e às Solicitações de Auditoria expedidas nos processos eletrônicos, com adoção de ações pelas áreas auditadas, visando corrigir as inconsistências apontadas e aprimorar os controles internos administrativos.

## PRÓXIMOS PASSOS

Para garantir a implementação das ações, a Secau e as unidades de auditoria das seccionais, no âmbito de suas competências, realizarão monitoramento das recomendações expedidas e emissão de relatório específico, que será conduzido de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria. O presente relatório embasa a emissão do Certificado de Auditoria 20218782, peça integrante do processo de prestação de contas anual da Unidade Prestadora de Contas (UPC) para 2023.

Brasília - DF  
Março/2023

DA AUDITORIA	
<b>Processo principal:</b>	0023317-15.2023.4.01.8000
<b>Unidade Responsável:</b>	Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 - Secau/TRF 1ª Região
<b>Período abrangido pela auditoria:</b>	1º/01/2023 a 31/12/2023
<b>Período de realização da auditoria:</b>	Agosto/2023 a Março/2024
<b>Modalidade:</b>	Financeira Integrada com Conformidade
<b>Atos normativos:</b>	<b>Circular Presi 138/2023</b> (18691355), conforme explicitado no <b>Comunicado de Auditoria</b> 18691333, em consonância com a <a href="#">Instrução Normativa TCU 84, de 22/04/2020</a> e com a <a href="#">Decisão Normativa TCU 198/2022</a> .
<b>Demais atos de comunicação:</b>	<b>No âmbito do Tribunal, Despacho Diges 18758481 (PAe SEI 0023317-15.2023.4.01.8000), os Relatórios Preliminares de Comunicação de Distorções 19516441 e 19301062, e no âmbito das 13 seccionais vinculadas os papéis de trabalho, o comunicado de auditoria, os relatórios preliminares de comunicação de distorções, a representação formal, o relatório final e o certificado de auditoria encontram-se relacionados aos processos constantes do Quadro 1.</b>
<b>Objeto da auditoria:</b>	<b>Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023, e transações subjacentes.</b>
<b>Composição da equipe no âmbito do TRF1:</b>	<b>Supervisora:</b> Marília André da Silva Meneses Graça (matrícula tr114603). <b>Coordenador da equipe de auditoria de conformidade em gestão de pessoas:</b> João Batista Corrêa da Costa (matrícula tr300823). <b>Coordenador da equipe de auditoria financeira integrada com conformidade na gestão de Precatórios/RPVs, patrimônio e contratações:</b> Marcos de Oliveira Dias (matrícula tr24503). <b>Membros</b> <b>Auditoria Financeira e da Auditoria de Conformidade na Gestão de Precatórios/RPVs e de Patrimônio de 2023 e Monitoramento das Recomendações da Auditoria de 2022:</b> Luciana da Silva Lucena (matrícula tr301595) - servidora responsável pela auditoria; Débora Teles Moreira de Matos (matrícula tr301906); e Luiz Henrique Gomes Monteiro (matrícula tr301729). <b>Auditoria de Conformidade em Gestão de Pessoas:</b> Gilvan Batista da Silva (matrícula tr301574); Marcelo Azevedo (matrícula tr301058); e Maria Cláudia Oliveira Lima (matrícula tr169803). <b>Auditoria de Contratações:</b> Lígia Monetta Barroso Menezes (matrícula tr301564).

	<p><b>Auditoria de Governança - Entendimento da Entidade e Ambiente (18836238):</b>  Marceléia Cristina Born (matrícula tr301629).</p> <p><b>Composição da equipe no âmbito das Seccionais:</b>  Os servidores participantes das discussões, levantamento de dados e elaboração de papéis de trabalho e demais documentos exigidos pela <a href="#">IN TCU 84, de 22/04/2020</a>, relacionados no <b>Item 7</b> do documento Estratégia Global da Auditoria 18826956.</p>
--	---

<b>Órgão:</b>	<b>Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 1ª Região</b>
<b>Responsáveis pelo órgão e período de atuação:</b>	<b>Desembargadores Federais José Amilcar de Queiroz Machado (01/01/2023 a 31/12/2023) e Marcos Augusto de Sousa (01/01/2023 a 31/12/2023),</b> Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, respectivamente.
<b>Atos administrativos e publicações:</b>	<b>Ato Presi 402/2022 (15458180),</b> de 12/4/2022, publicado no DOU-2 19/4/2022; Certidão de Julgamento 15025877) e <b>Ato Presi 1404/2022 (17077377),</b> de 14/12/2022, publicado no DOU-2 15/12/2022, Certidão de Julgamento 16980167).
<b>Processos conexos:</b>	<b>PAe SEI 0033285-69.2023.4.01.8000 - Prestação de Contas - Exercício 2023;</b> <b>PAe SEI 0029115-54.2023.4.01.8000 - Auditoria de Licitações e Contratos do 2º semestre de 2023;</b> <b>PAe SEI 0028315-26.2023.4.01.8000 - Auditoria da Folha de Pagamento de Pessoal nas Contas do Exercício 2023;</b> <b>PAe SEI 0010296-69.2023.4.01.8000 - Avaliação preventiva do portal da transparência em atendimento à IN TCU 84/2020 - Exercício de 2023;</b> e <b>PAe SEI 0031604-98.2022.4.01.8000 e 0020304-08.2023.4.01.8000 - Planos Anuais de Auditoria – PAA 2023 (18006644) e PAA 2024 (19196339);</b> e <b>Processos SEI relacionados no Quadro 1 - Rol de Processos Administrativos e de Atos de Comunicação - Seções Judiciárias da 1ª Região - Exercício de 2023.</b>

<b>SUMÁRIO</b>
<b>1. APRESENTAÇÃO</b>
<b>2. INTRODUÇÃO</b>
<b>2.1 VISÃO GERAL DO OBJETO</b>
2.1.1 Entendimento do objeto - nível de entidade
a) Identificação da entidade
a.1) Dados da entidade
b) Informações de natureza contábil da entidade
b.1) Ordenadores de despesa responsáveis pela entidade no âmbito do Tribunal
b.2) Ordenadores de despesa responsáveis pela entidade no âmbito das seções judiciárias
<b>2.2 OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA</b>
<b>2.3 NÃO ESCOPO</b>
<b>2.4 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA</b>
<b>2.5 VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS</b>
<b>2.6 BENEFÍCIOS DA AUDITORIA</b>
<b>3. ACHADOS DA AUDITORIA</b>
3.1 Distorções de valores
3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
3.3 Desvios de conformidade
<b>4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO</b>
<b>5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b>
<b>6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA</b>
<b>7. CONCLUSÕES</b>
7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões
7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis
7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
<b>8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</b>
<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</b>
<b>APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA</b>
<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b>
<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES</b>
<b>LISTA DE GRÁFICOS</b>
<b>LISTA DE QUADROS</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Secau/TRF1 e as unidades de auditoria interna das seções judiciárias vinculadas, em consonância com as competências previstas nos artigos [70 e 74 da Constituição Federal](#) e com as demais atribuições legais e normativas, realizaram Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 da Justiça Federal da 1ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis das unidades auditadas refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023, de acordo com a [Lei 4.320/1964](#), a [Lei Complementar 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e com as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

2. A auditoria nas contas foi realizada pela equipe de auditoria do Tribunal e pelas equipes de servidores indicados pelas unidades de auditoria interna das respectivas Seções Judiciárias do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, e Tocantins, que integram a mesma Unidade Prestadora de Contas (UPC), em alinhamento às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciadas na [Instrução Normativa TCU 84/2020](#) e na [Decisão Normativa TCU 198/2022](#), que estabeleceram normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

3. A presente auditoria foi baseada em risco, tendo como objetivo obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações financeiras da UPC, incluindo as respectivas notas explicativas, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis no Brasil aplicadas ao setor público e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados dessas 14 auditorias (Tribunal e 13 seções judiciárias) integram o presente relatório, que fundamentam a emissão do certificado de auditoria nas contas referentes ao exercício de 2023, que irá compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#) e do art. 13 da [Instrução Normativa TCU 84/2020](#).

5. Em atenção às orientações previstas na [NBC TA 315 \(R2\)](#), destaca-se que o Tribunal e as seções judiciárias vinculadas realizaram a avaliação dos Controles Internos da UPC, com vistas a verificar se esses fornecem segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, à efetividade e eficiência das operações e à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

6. Este relatório está assim estruturado:

- **Seção 2** contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- **Seção 3** apresenta os achados relevantes de auditoria, quando identificados;
- **Seção 4** trata das deficiências significativas de controle interno;
- **Seção 5** reporta o monitoramento de determinações e recomendações;
- **Seção 6** destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- **Seção 7** expressa as conclusões da auditoria;
- **Seção 8** sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe;
- **Apêndice A** detalha a metodologia empregada;
- **Apêndice B** inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria, quando houver; e
- **Listas** de siglas e abreviaturas, ilustrações, gráficos, quadros e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

7. Os resultados dos trabalhos das 13 seções judiciárias encontram-se consignados na **Quadro 1**, abaixo detalhada.

**Quadro 1 - Rol de Processos Administrativos e de Atos de Comunicação das Seções Judiciárias da 1ª Região - Exercício de 2023**

Seccionais/PAe SEI	Comunicado de Auditoria	Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções	Termo de Representação Formal	Relatório Final de Auditoria e Certificado de Auditoria
Justiça Federal de Primeiro Grau - AM PAe SEI 0004612-60.2023.4.01.8002	18752287	19444939	19887047	20076846 e 20076909
Justiça Federal de Primeiro Grau - PA PAe SEI 0010296-39.2023.4.01.8010	18772711	19458606	20182890	20207365 e 20207352
Justiça Federal de Primeiro Grau - MA PAe SEI 0007394-25.2023.4.01.8007	18893189	19538769	19985450	20078775 e 20083553
Justiça Federal de Primeiro Grau - PI PAe SEI 0004855-74.2023.4.01.8011 PAe SEI 0005732-14.2023.4.01.8011	18975675	19477184	19995898	20092383 e 20092399
Justiça Federal de Primeiro Grau - BA PAe SEI 0020323-02.2023.4.01.8004 PAe SEI 0034617-59.2023.4.01.8004	18742037	19398323	19979107	20073637 e 20073751
Justiça Federal de Primeiro Grau - MT	19042483	19397370	19940249	20002337 e 20148713

PAe SEI 0005960-92.2023.4.01.8009				
Justiça Federal de Primeiro Grau - GO PAe SEI 0007925-17.2023.4.01.8006	18783017	19416238	20048738	20095285e 20095325
Justiça Federal de Primeiro Grau - DF PAe SEI 0025397-34.2023.4.01.8005 PAe SEI 0017885-97.2023.4.01.8005	18760639	19304823	20066679	20211445 e20069553
Justiça Federal de Primeiro Grau - AC PAe SEI 0001943-37.2023.4.01.8001	19010043	19412849	19995097	19895247e 20088132
Justiça Federal de Primeiro Grau - RO PAe SEI 0003937-67.2023.4.01.8012	19010325	19410240	19941279	19866578 e 19932724
Justiça Federal de Primeiro Grau - AP PAe SEI 0002202-26.2023.4.01.8003	18777381	19433049	20003545	20081553 e 20081602
Justiça Federal de Primeiro Grau - TO PAe SEI 0000007-35.2023.4.01.8014	18996419	19515022	19616738	19770922 e 20032515
Justiça Federal de Primeiro Grau - RR PAe SEI 0001038-93.2023.4.01.8013 PAe SEI 0000104-04.2024.4.01.8013 PAe SEI 0000105-86.2024.4.01.8013	18756516	19488683	19865719	19865649 e 19865694

## 2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pela Justiça Federal da 1ª Região, em atendimento à [IN TCU 84/2020](#), com vistas a aferir a credibilidade das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, considerando a materialidade dos recursos públicos geridos, a percepção sobre os fatores de risco capazes de gerar distorções relevantes no nível das demonstrações financeiras e no nível das afirmações acerca de classes de transações, saldos contábeis, apresentação e divulgações, assim como analisando as atividades, operações e atos de gestão subjacentes a essas demonstrações.

### 2.1 VISÃO GERAL DO OBJETO

#### 2.1.1 Entendimento do objeto – nível de entidade

##### a) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

#### a.1) Dados da Entidade

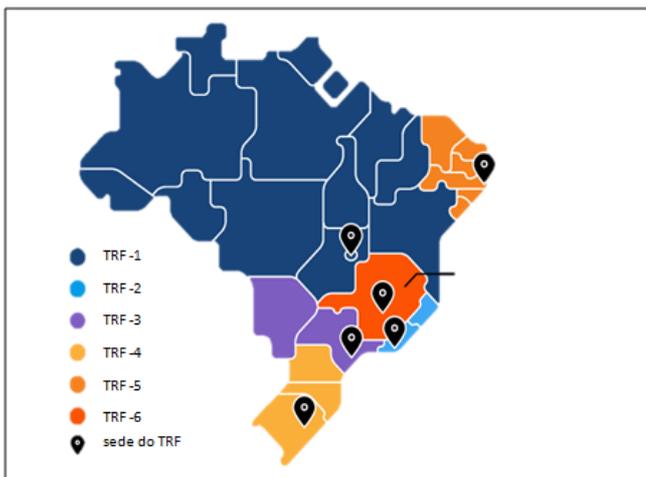
9. A prestação jurisdicional da 1ª Região é exercida pelo Tribunal e pelas 13 seções judiciárias – do Acre, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Distrito Federal, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, do Pará, do Piauí, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins, por meio das suas 211 varas federais, conforme estrutura aprovada pela [Resolução Presi 42/2022](#) (com as alterações posteriores). Os organogramas do Tribunal e das 13 seções judiciárias estão disponíveis nos respectivos Portais (menu "Institucional>Organização").

10. A Lei Orçamentária Anual - LOA ([Lei 14.535 de 17/01/2023](#)), que estimou a receita e fixou a despesa, dispôs para o exercício financeiro de 2023, conforme consta em seus anexos disponíveis no [Portal da Câmara dos Deputados](#), os programas de trabalho das Unidades Orçamentárias (12101 e 12102) para a Justiça Federal da 1ª Região: **0033** - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário, **0909** - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais e **0999** - Reserva de Contingência, guardando conformidade com o [Plano Estratégico da Justiça Federal](#) (PEJF) e com a [Lei 13.971/2019](#), que instituiu o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020-2023.

11. Também estão sob a responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região valores discriminados no programa de governo **0901** - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais - programa responsável pelo pagamento de Precatórios, RPVs, Contribuições da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais e Pagamentos de Honorários Periciais.

12. As competências e atribuições da Justiça Federal da 1ª Região de 1º e 2º Graus estão elencadas nos arts. 106 a 110 da [Constituição Federal de 1988](#), composta por órgãos judicantes da esfera federal, que possuem relevância social, envolvendo parcelas significativas de recursos públicos, em especial, destinados aos pagamentos de requisições judiciais (Precatórios e RPVs).

13 A coordenação das atividades relativas a cálculos judiciais, ao processamento de todos os procedimentos necessários ao pagamento dessas requisições judiciais e do recolhimento das contribuições patronais da União, assim como o encaminhamento anual do banco de dados com as requisições ao Conselho da Justiça Federal (CJF) cabe à Coordenadoria de Execução Judicial (Corej), nos termos do [Regulamento de Serviço do TRF1 - 2023](#), que encaminha, ao final, à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diefi) as listas de pagamentos (LPs) e as relações de beneficiários (RBs) para registros e pagamentos.



Fonte: Senado Federal, Conselho da Justiça Federal

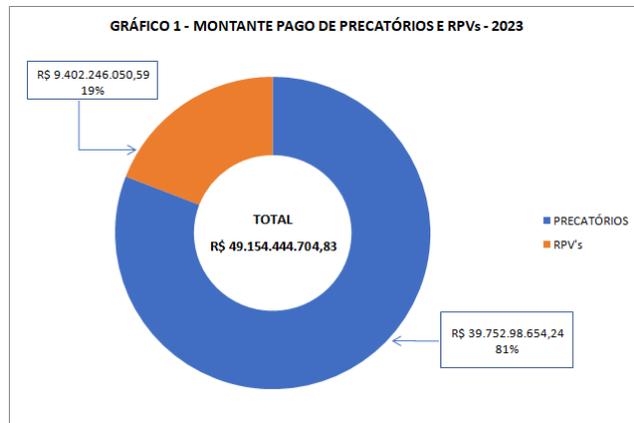
13.1 Cabe destacar que, em 2023, foram processados e pagos **55.696** Precatórios e **636.252** Requisições de Pequeno Valor (RPVs), de responsabilidade da União, suas autarquias e fundações. Os pagamentos contemplaram **843.275** credores diretos, sendo **97.873** beneficiários de Precatórios e **745.402** beneficiários de RPVs, conforme Relatório Corej 19715011. O controle desses pagamentos é feito por meio de sistema automatizado do Tribunal e pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), uma vez que todos os processos são inseridos no módulo PROCJUD do Siafi, no qual são geradas todas as LPs e RBs. Além disso, a Corej registra em processo no PAe SEI todos os procedimentos, visando ao acompanhamento e análise por qualquer Unidade interessada, em especial, a Secretaria de Auditoria Interna e a Secretaria de Orçamento do Tribunal.

13.2 O total pago foi de **R\$ 49.154.444.704,83** (quarenta e nove bilhões, cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo **R\$ 39.752.198.654,24** (trinta e nove bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por meio de Precatórios e **R\$ 9.402.246.050,59** (nove bilhões, quatrocentos e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) por RPVs, conforme indicado no **Gráfico 1**.

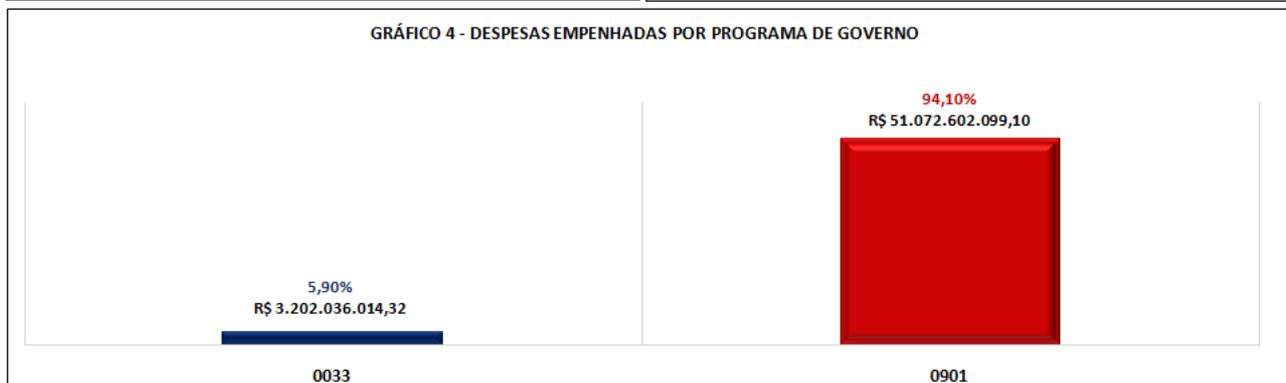
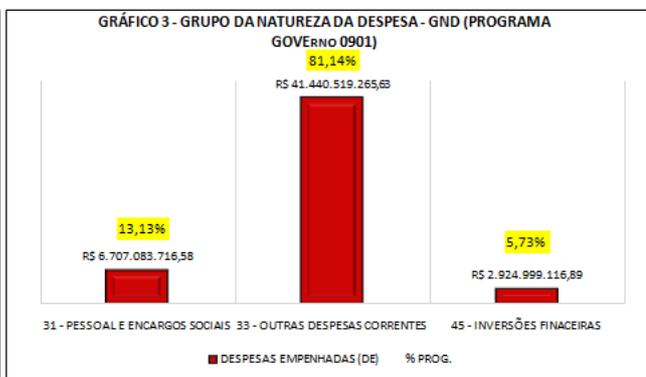
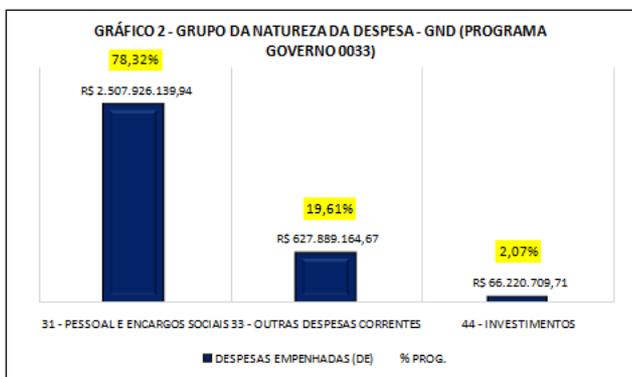
13.3 Nos pagamentos de Precatórios, foram observados o teor das [Emendas Constitucionais 113/2021](#) e [114/2021](#) e a demais orientações constantes da Resolução 822 CJF 20154242 e Notas Técnica SPO/CJF 19641086 e 19641283.

14. A identificação dos programas de governo e dos grupos de natureza da despesa foi considerada essencial pela auditoria para o entendimento da execução orçamentária e financeira, possibilitando, assim, a compreensão dos gastos para o funcionamento das atividades finalísticas e de suporte da Justiça Federal da 1ª Região, que estão alocados, em sua maior parte, em dois programas de governo: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário e 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais.

14.1 A composição das despesas empenhadas nos referidos programas no exercício de referência das contas examinadas alcançou o montante de **R\$ 54.274.638.113,42** (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e treze reais e quarenta e dois centavos), dividido com Pessoal e Encargos Sociais, com outras Despesas Correntes, Investimentos e com Inversões Financeiras, conforme consta dos **Gráficos 2 a 4** a seguir evidenciados.



**Gráficos 2, 3 e 4 – Programa de trabalho e grupo de natureza da despesa - Valores Consolidados das Seções Judiciárias e do Tribunal - Dezembro/2023**



Fonte: Tesouro Gerencial

15. Estão identificadas, a seguir, a natureza jurídica e a página na internet da entidade; elencados os órgãos auditados integrantes da Justiça Federal da 1ª Região, apresentados por siglas e pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e evidenciadas as informações de natureza contábil, os nomes dos ordenadores de despesa (gestores máximos) e dos contadores responsáveis no âmbito do Tribunal e das seções judiciárias.

**Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica de Direito Público

**Página na Internet:** <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/pagina-inicial.htm>

**Quadro 2 - Rol de Órgãos da Justiça Federal da 1ª Região - Siglas e CNPJ**

Órgãos/Entidades	Siglas	CNPJ
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	TRF1	03.658.507/0001-25
Justiça Federal de Primeiro Grau - AM	SJAM	05.419.225/0001-09
Justiça Federal de Primeiro Grau - PA	SJPA	05.421.948/0001-34
Justiça Federal de Primeiro Grau - MA	SJMA	05.424.667/0001-35
Justiça Federal de Primeiro Grau - PI	SJPI	05.445.642/0001-18
Justiça Federal de Primeiro Grau - BA	SJBA	05.442.957/0001-01
Justiça Federal de Primeiro Grau - MT	SJMT	05.437.178/0001-18
Justiça Federal de Primeiro Grau - GO	SJGO	05.439.950/0001-30
Justiça Federal de Primeiro Grau - DF	SJDF	05.456.457/0001-29
Justiça Federal de Primeiro Grau - AC	SJAC	05.429.148/0001-60
Justiça Federal de Primeiro Grau - RO	SJRO	05.429.264/0001-89
Justiça Federal de Primeiro Grau - AP	SJAP	05.426.574/0001-40
Justiça Federal de Primeiro Grau - TO	SJTO	05.446.379/0001-81
Justiça Federal de Primeiro Grau - RR	SJRR	05.438.430/0001-03

RESPONSÁVEIS PELO RELACIONAMENTO COM O ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO		
Nome	E-mail	Telefone
José Amilcar de Queiroz Machado	<a href="mailto:presi@trfl.jus.br">presi@trfl.jus.br</a>	Presidência - (61) 3314-5194 (61) 3314-5504
Marcos Augusto de Sousa	<a href="mailto:vipre@trfl.jus.br">vipre@trfl.jus.br</a>	Vice-Presidência - (61) 3314-5118

Fonte: [Portal do TRF1](#)

## b) INFORMAÇÕES DE NATUREZA CONTÁBIL DA ENTIDADE

16. As informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e dos atos de gestão da entidade auditada, quando aplicáveis, estão incluídas nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão consolidados da Justiça Federal, do Poder Judiciário Federal, peças integrantes da Prestação de Contas junto ao TCU, compondo assim o Balanço Geral da União - BGU do exercício de 2023. As demonstrações contábeis, a prestação de contas e o certificado encontram-se publicados no Portal do Tribunal.

### Quadro 3 - Rol das Unidades Gestoras (UGs) Pertencentes à Entidade

A entidade é representada no Siafi por: ( ) Órgão ( ) Sub órgão ( x ) Agrupamento (UG: 500) ( ) Grupo	
<b>Unidades Orçamentárias:</b> 12101 e 12102	
<b>Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):</b>	<b>Título da UG:</b>
090002	Justiça Federal de Primeiro Grau - AM
090003	Justiça Federal de Primeiro Grau - PA
090004	Justiça Federal de Primeiro Grau - MA
090005	Justiça Federal de Primeiro Grau - PI
090012	Justiça Federal de Primeiro Grau - BA
090021	Justiça Federal de Primeiro Grau - MT
090022	Justiça Federal de Primeiro Grau - GO
090023	Justiça Federal de Primeiro Grau - DF
090024	Justiça Federal de Primeiro Grau - AC
090025	Justiça Federal de Primeiro Grau - RO
090027	Secretaria do TRF da 1ª. Região
090032	Secretaria do TRF da 1ª. Região-Orçamentária
090037	Justiça Federal de Primeiro Grau - AP
090038	Justiça Federal de Primeiro Grau - TO
090039	Justiça Federal de Primeiro Grau - RR
090049	Tribunal Regional Federal da 1ª. Região- Prec.RPV
090053	Escola de Magistratura Federal - 1ª Região
<b>Setorial Orçamentária do órgão/entidade:</b> 12102 (Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor)	

Fonte: Siafi

#### b.1) ORDENADORES DE DESPESA RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE NO ÂMBITO DO TRF1

##### TRF da 1ª Região

- José Amilcar de Queiroz Machado - Ato Presi 402/2022 (15458180), de 12/4/2022, publicado em 19/4/2022.

**Telefone de contato:** (61) 3314-5194 / (61) 3314-5504 / (61) 3314-5864 **E-mail institucional:** [presi@trfl.jus.br](mailto:presi@trfl.jus.br)

**Contador Responsável:** Aldenes Almeida Machado (CRC DF-006221/O-8)

**Telefones de contato:** (61) 3410-3380 **E-mail institucional:** [dicoc@trfl.jus.br](mailto:dicoc@trfl.jus.br)

#### b.2) ORDENADORES DE DESPESA RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE NO ÂMBITO DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS

##### Seção Judiciária do Amazonas

- Mara Elisa Andrade - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (92) 3612-3366 **E-mail institucional:** [diref.am@trfl.jus.br](mailto:diref.am@trfl.jus.br)

**Contador Responsável:** Vanessa Carla Rodrigues de Moura (CRC AM-012269/0-5)

**Telefone de contato:** (92) 3612-3305 **E-mail institucional:** [secob.am@trfl.jus.br](mailto:secob.am@trfl.jus.br)

##### Seção Judiciária do Pará

- Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho - Portaria Presi 596, a partir de 26/08/2022 (16392878), publicada em 24/08/2022.

**Telefone de contato:** (91) 3299-6128 **E-mail institucional:** [diref.pa@trfl.jus.br](mailto:diref.pa@trfl.jus.br)

**Contador Responsável:** Cláudio Norberto Barbosa de Sousa (CRC PA - 9921/O)  
**Telefones de contato:** (91) 3299-6166 **E-mail institucional:** setcob.pa@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária do Maranhão**

- Rubem Lima de Paula Filho - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (98) 3215-7222 / (98) 3214-7114 **E-mail institucional:** diref.ma@trfl.jus.br

**Contador Responsável:** José Augusto Cunha Paixão (CRC MA - 5919/0-5)

**Telefones de contato:** (98) 3245-3362 **E-mail institucional:** seacc.ma@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária do Piauí**

- Bruno Christiano Carvalho Cardoso - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (86) 2107-2850 **E-mail institucional:** diref.pi@trfl.jus.br

**Contador Responsável:** Héldon César da Silva Alcântara (CRC PI - 4528/O)

**Telefone de contato:** (86) 2107-2860 **E-mail institucional:** secob.pi@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária da Bahia**

- Durval Carneiro Neto - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (71) 3617-2755 **E-mail institucional:** diref.ba@trfl.jus.br

**Contador Responsável:** Miron de Araújo Freitas (CRC BA - 035675/O-6)

**Telefones de contato:** (71) 3617-2924 **E-mail institucional:** secob.ba@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária do Mato Grosso**

- Ciro José de Andrade Arapiraca - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (65) 3614-5753 **E-mail institucional:** diref.mt@trfl.jus.br

**Contador Responsável:** Josefina Jorge Moreira Neta Gama (CRC - MT/5885-O7)

**Telefone de contato:** (65) 3614-5849 **E-mail institucional:** secob.mt@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária de Goiás**

- Warney Paulo Nery Araújo - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefones de contato:** (62) 3226-1510 / (62) 3226-1511 **E-mail institucional:** diref.go@trfl.jus.br

**Contadora Responsável:** Amós Mota Sobrinho (CRC TO 004805/O-0)

**Telefone para contato:** (62) 3226-1532 **E-mail institucional:** secob.go@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária do Distrito Federal**

- Edna Márcia Silva Medeiros Ramos - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone para contato:** (61) 3221-6103 **E-mail institucional:** diref.df@trfl.jus.br

**Contadora Responsável:** Karine Figueiredo de Aguiar (CRC DF 027610/O-6)

**Telefone para contato:** (61) 3221-6358 **E-mail institucional:** secoc.df@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária do Acre**

- José Geraldo Amaral Fonseca Júnior - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (68) 3214-2053 **E-mail institucional:** diref.ac@trfl.jus.br

**Contador Responsável:** Sônia Freitas Marinho Cardoso (CRC AC - 001555/O-9)

**Telefone de contato:** (68) 3214-2027 **E-mail institucional:** sad.nucaf@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária de Rondônia**

- Walisson Gonçalves Cunha - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (69) 2181-5801 **E-mail institucional:** diref.ro@trfl.jus.br

**Contador Responsável:** José Rodrigues Loiola (CRC RO - 002466-0)

**Telefones de contato:** (69) 2181-5740 **E-mail institucional:** setcob.ro@trfl.jus.br

---

#### **Seção Judiciária do Amapá**

- Anselmo Gonçalves da Silva - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (96) 3198-9501 **E-mail institucional:** diref.ap@trf1.jus.br

**Contador Responsável:** Denilson Leite Gomes (CRC PA - 014273)

**Telefones de contato:** (96) 3198-9350 **E-mail institucional:** sercob.ap@trf1.jus.br

---

### **Seção Judiciária do Tocantins**

- José Márcio da Silveira e Silva - Portaria Presi 209, de 20/05/2022 (15594863), publicada em 23/05/2022.

**Telefone de contato:** (63) 3218-3806 **E-mail institucional:** diref.to@trf1.jus.br

**Contador Responsável:** José Denilson de Sousa Cruz (CRC DF 011212/O-0T-TO)

**Telefone de contato:** (63) 3218-3804 **E-mail institucional:** sercob.to@trf1.jus.br

---

### **Seção Judiciária de Roraima**

- Diego Carmo de Sousa - Portaria Presi 762, de 12/06/2023 (18429784).

**Telefone de contato:** (95) 2121-4204 **E-mail institucional:** diref.rr@trf1.jus.br

**Contador Responsável:** Emanuel Felipe dos Santos Lima (CRC CE 026199/O)

**Telefone de contato:** (95) 2121-4212 **E-mail institucional:** sercon.rr@trf1.jus.br

---

## **2.2 OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA**

17. Esta Auditoria Financeira Integrada com Conformidade teve como **objeto** a situação patrimonial, financeira e orçamentária e elementos afins, que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, incluindo as 13 Seções Judiciárias vinculadas, apresentados nos balanços orçamentário e patrimonial e nas demonstrações das variações patrimoniais; e avaliação das atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações, relativos ao exercício de 2023.

18. A auditoria teve como **objetivo** obter **segurança razoável** para expressar opinião sobre:

a) se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023, de acordo com o marco regulatório ([Lei Complementar 101/2000](#) - LRF e [Lei. 4.320/1964](#)), e com a estrutura do relatório financeiro aplicável ([Nbcasp](#) e [Mcasp/9ª Edição](#) e demais normas atinentes à matéria); e

b) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos significativos, com as leis e regulamentos aplicáveis à Justiça Federal da 1ª Região, e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

19. No processo de definição do **escopo**, foram identificadas as materialidades (planejamento, execução e limite de distorções acumuladas), as contas contábeis relevantes, quantitativamente e qualitativamente, de natureza patrimonial e orçamentária, conforme julgamento profissional das equipes do Tribunal e das seções judiciárias, constante da Estratégia Global de Auditoria - EGA, 18826956, e detalhado no *Apêndice A - Detalhamento da Metodologia Empregada* no presente relatório. O escopo da auditoria incluiu somente os processos de trabalho cujos riscos inerentes e ciclos contábeis foram considerados relevantes, incluindo as transações subjacentes, com impacto direto ou indireto sobre as demonstrações contábeis. As contas que não integram o escopo da auditoria encontram-se indicadas no item 2.3 - *Não Escopo*.

## **2.3 NÃO ESCOPO**

20. Não integram o escopo da auditoria:

20.1 As contas contábeis por relevância qualitativa já avaliadas por ocasião da Auditoria de Contas do exercício 2022, constantes da tabela 8 do Relatório Final da Auditoria de Contas 2022 17763897, exceto as contas que integram o escopo em 2023, a saber:

- Ciclo Contratações (19213987): 33231.02.00-Serviços de Apoio Adm., Técnico e Operacional; 21311.04.00-Contas a Pagar Credores Nacionais; 21881.01.09-ISS e 21881.01.06-Impostos e Contribuições Diversos Devidos ao Tesouro;
- Ciclo Pessoal (19268601): 21111.01.01-Salários, Remunerações e Benefícios; 32111.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação Pessoal Civil.

20.2 As contas contábeis significativas pela materialidade já avaliadas por ocasião da Auditoria de Contas do exercício 2022, constantes da tabela 7 do Relatório Final da Auditoria de Contas 2022 17763897, exceto a conta: 31111.01.00-Vencimentos e Salários que integra o escopo em 2023.

20.3 As contas materialmente relevantes: 12311.02.01 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC; 12321.01.02-Terrenos/Glebas; 12321.06.01-Obras em andamento; 23711.02.01-Superavits ou déficits de exercícios anteriores; 31111.04.00-Gratificações; 36412.01.00; 36412.01.00-Incorporação de passivos; 45112.03.00-Sub-repasse recebido; 45122.01.00-Transferências recebidas para pagamento de RP.

20.4 A avaliação da Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Balanço Financeiro.

20.5 Também não integrou o escopo da auditoria da folha de pagamento de pessoal a avaliação quanto à eficácia dos processos de controles internos e gestão de riscos, nem a governança das áreas examinadas relativos ao pagamento de pessoal do TRF1.

## **2.4 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA**

### **2.4.1 Metodologia**

21. A auditoria foi conduzida de acordo com as orientações expedidas pelo TCU, pelo Conselho Nacional de Justiça ([Resolução CNJ 309/2020](#)), pelo Conselho da Justiça Federal ([Resolução CJF 677/2020](#) e [Resolução CJF 653/2020](#)) e pelo TRF 1ª Região ([Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região](#)). Mantendo-se, ainda, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - [NBC TA](#), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e com as normas técnicas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

22. Tais normas requereram o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorções relevantes (RDR) nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas

transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

23. Na fase do planejamento, foi elaborado o documento Procedimentos Analíticos Substantivos (19892610), com o propósito de permitir o entendimento das demonstrações contábeis, em especial do Balanço Patrimonial - BP, do Balanço Orçamentário - BO e da Demonstração de Variações Patrimoniais - DVP, considerando os dados financeiros de dezembro de 2017 a julho de 2023 (Tribunal + 13 Seccionais). A partir do entendimento da entidade e ambiente (18836238) e dos fatores de risco no nível das demonstrações financeiras (18730760), foram identificados os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, entre eles, o nível (ou os níveis) a partir do qual (dos quais) as distorções nas afirmações ou as não conformidades do objeto de auditoria foram considerados relevantes (referenciais de materialidade), conforme indicado na Estratégia Global de Auditoria - EGA (18826956). Os aspectos relevantes da materialidade encontram-se detalhados no *Apêndice A - Detalhamento da Metodologia Empregada* deste relatório.

23.1 A equipe de auditoria decidiu dividir o escopo do trabalho em quatro ciclos:

23.1.1 O primeiro foi a análise das contas das unidades gestoras 090049 e 090027 do Tribunal que executam as despesas com Precatórios - PRC e Requisições de Pagamento de Pequeno Valor - RPVs. Nos pagamentos de Precatórios, foram observados o teor das [Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021](#) e a demais orientações constantes da Resolução 822 CJF 20154242 e Notas Técnica SPO/CJF 19641086 e 19641283.

23.1.2 O segundo, o terceiro e o quarto ciclos trataram da análise das contas consolidadas da Justiça Federal da 1ª Região, considerando as 13 seções judiciárias e o Tribunal, relativas a despesas com pessoal, patrimônio e contratações, respectivamente. O detalhamento das contas contábeis foi realizado em nível de escrituração para a identificação dos processos de trabalho e dos respectivos processos eletrônicos, para a aplicação dos testes de auditoria.

23.2 Em face do referido escopo, foram elaborados, pela equipe de auditores do Tribunal, os seguintes documentos: Ciclo da Gestão de Precatórios (20069354), Ciclo da Gestão do Patrimônio (18913733), Ciclo da Gestão de Pessoal (19406225) e o Ciclo da Gestão das Contratações (19416970), que nortearam os trabalhos dos auditores das seccionais, com vistas ao entendimento do objeto e aferição do nível de segurança atribuído aos controles internos quanto ao alcance dos objetivos da entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, à efetividade e eficiência das operações e à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

24. Na fase da execução, as análises foram realizadas, por meio de testes de amostragem estatística, na maioria dos casos, com vistas a identificar possíveis distorções nas classes de transações, saldos e divulgações, assim como as desconformidades nas atividades, operações e atos de gestão subjacentes relacionados às despesas com pessoal, com patrimônio, com contratações (cessão de mão de obra) e aos pagamentos de Precatórios e RPVs que pudessem impactar as demonstrações financeiras, em face das afirmações identificadas, segundo as normas de auditoria consistentes nas [NBC TA 315 \(R2\)](#).

24.1 Os aspectos relevantes dos testes de amostragem estatística utilizados na auditoria encontram-se detalhados no item *V - Método de Amostragem Utilizado na Auditoria do Apêndice A*, deste relatório. Todos os testes realizados pelas equipes do Tribunal e das seções judiciárias encontram-se à disposição dos órgãos de controle.

25. Os procedimentos de auditoria para a identificação de riscos de distorções relevantes incluíram, entre outros:

- indagações por meio do aplicativo *Teams* e indagações por escrito, por meio de solicitações de auditoria nos processos eletrônicos;
- análise documental;
- exame dos registros constantes de controles regulamentares, de relatórios sistematizados, de mapas e de demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;
- correlação entre as informações obtidas mediante aplicação de *checklists*;
- conferência de cálculos;
- conciliações (cotejamento do registro de contas contábeis, com elementos, fatos e ocorrências que devam guardar correspondência com a movimentação);
- procedimentos analíticos (testes de detalhes/saldos contábeis e transações contábeis; análises horizontal - AH e vertical - AV) e
- exames, extração e cruzamento eletrônico de dados nos sistemas informatizados (SEI, Siafi, Siasg, Tesouro Gerencial, Gercon e SARH).

26. Os aspectos relevantes da metodologia encontram-se também detalhados no *Apêndice A - Detalhamento da Metodologia Empregada* neste relatório.

27. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e desconformidades detectadas durante a auditoria antes do encerramento do exercício, como preceitua a [NBC TA 450 \(R1\)](#), foram comunicadas às unidades auditadas do Tribunal e das Seccionais, permitindo que fossem efetuados os registros necessários e mitigados os riscos, evitando que as demonstrações contábeis fossem encerradas com inconsistências relevantes e as equipes de auditoria fossem levadas a emitir uma opinião modificada.

28. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno administrativo, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## 2.4.2 Limitações da Auditoria

29. As equipes elencaram os fatores de risco que pudessem comprometer os trabalhos da auditoria, entre eles, a complexidade da legislação aplicada em relação aos procedimentos contábeis patrimoniais. Acrescentou-se, ainda, conforme disposto na Matriz de Análise de Riscos no Nível das Demonstrações Financeiras 18730760: 1) que a restrição orçamentária em decorrência do [Regime Fiscal implementado pela EC 95/2016](#) impossibilita a lotação necessária de servidores e a adequada capacitação daqueles que atuam nas áreas de auditoria, especialmente nas seções judiciárias; 2) que há insuficiência de profissionais contadores aptos a exercer as atribuições inerentes às setoriais contábeis e com formação acadêmica na área contábil para atuar nas unidades de auditoria interna, considerando as evidências e conclusões reiteradas no [Relatório da Auditoria de Contas 2022](#) (17763897), constante do PAe SEI 0033855-89.2022.4.01.8000.

30. As equipes de auditoria das seções judiciárias e do Tribunal também identificaram a perda de conhecimento organizacional em razão de nomeação/posse de servidores em outros cargos da administração pública federal e estadual/distrital, podendo ser destacada a saída de 2 (dois) Analistas Judiciários - Apoio Especializado - Contadoria da Diaud/Secau, bem como a aposentadoria da Supervisora da Seção de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial - Seauf/Diaud, em abril de 2023.

31. Os auditores destacaram que a Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC e o Balanço Financeiro - BF não foram auditados, em face da ausência de conhecimento técnico específico da equipe de auditoria no que se refere a essas demonstrações contábeis:

Art. 7º As demonstrações contábeis, o relatório de gestão e, quando aplicáveis, o certificado de auditoria e o pronunciamento da autoridade supervisora, nos termos dos incisos II e III do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, deverão ser publicados no sítio oficial da UPC ou UAC, em uma mesma página, observadas as disposições dos §§ 2º a 8º do mesmo artigo e dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 9º da referida instrução normativa.

§ 1º As demonstrações contábeis que não tenham sido objeto de auditoria e certificação deverão ser identificadas como não auditadas.

32. Também foram identificadas pela equipe de auditoria, com apoio das Matrizes de Competência relacionadas a este processo, as limitações a seguir:

- Pessoal com pouca experiência em contabilidade pública e na análise da execução orçamentária e financeira para atuar na área de auditoria;
- Pouca habilidade de parte da equipe para consultar os registros do Siafi (tabelas de apoio, administrativas e orçamentárias) e extrair os relatórios do Tesouro Gerencial;
- Pouca habilidade de parte da equipe para aplicar as técnicas de amostragem estatística;
- Baixa maturidade de parte da equipe em atividades envolvendo o planejamento e a execução de auditorias financeiras;

- Reduzido número de servidores treinados em auditoria financeira e membros da equipe envolvidos em outras demandas que são direcionadas às unidades de auditoria; e
- Escassez de tempo para a execução de todos os procedimentos de auditoria, em especial, a realização dos testes de detalhe, considerando-se o reduzido quadro de servidores disponíveis e suficientemente capacitados.

33. Diante desse diagnóstico e, com apoio das Matrizes de Competência relacionadas a este processo e aos processos administrativos dispostos no **Quadro 1**, faz-se necessária a participação de toda equipe de auditores da Justiça Federal da 1ª Região em processos de capacitação, com prioridade, em Curso de Análise de Demonstrações Contábeis e suas Notas Explicativas, como também em pelo menos um dos seguintes temas:

- Precatórios e RPVs;
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP;
- Orçamento Público (Intermediário e/ou Avançado);
- Tesouro Gerencial e Siafi (Web e Operacional);
- Aposentadoria e Pensões no Setor Público, com ênfase na Jurisprudência do TCU;
- Legislação de Pessoal, com ênfase na Jurisprudência do TCU;
- Legislação Tributária;
- Auditoria de Controles Internos;
- Técnicas de Amostragem de Auditoria e Gestão fiscal;
- Nova Lei das Licitações;
- Excel (Intermediário e/ou Avançado); e
- Governança Contábil.

34. Nesse contexto, percebeu-se, em face da análise dos documentos relacionados na Quadro 1 - Rol de Processos Administrativos e de Atos de Comunicação - Seções Judiciárias da 1ª Região - 2023 do presente relatório, grande carência de contadores nas setoriais contábeis das Seccionais, sendo mais crítica a situação da Seção Judiciária de Goiás, que continua com cargo vago de contador, segundo Informação 19824009 da Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap.

34.1 Os quantitativos de cargos faltantes de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria, no exercício de 2023, estão evidenciados no

#### Quadro 4.

**Quadro 4 - Quantitativo de cargos de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria necessários para as setoriais contábeis e para as unidades de auditoria das Seções Judiciárias da 1ª Região - 2023**

TRF1 e Seções Judiciárias	Contador para Setorial Contábil	Contador para Nuaud/Seaud	Total
Dicoc - TRF1	5	-	5
SJGO	1	1	2
SJMT	1	1	2
SJTO	1	-	1
SJRR	-	-	0
SJBA	2	1	3
SJPI	1	1	2
SJPA	1	1	2
SJAP	1	1	2
SJDF	1	2	3
SJAM	1	-	1
SJMA	-	1	1
SJRO	-	1	1
SJAC	-	1	1
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>26</b>

35. A Administração do Tribunal e das Seccionais confirmaram o cumprimento de suas responsabilidades, estabelecidas nos termos do trabalho, por meio das Representações Formais relacionadas no **Quadro 1** do presente relatório, como também disponibilizaram todas as informações solicitadas, **não tendo sido imposta, nesse sentido, nenhuma restrição aos exames realizados no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.**

35.1 Todavia, é importante destacar, que embora não tenha havido restrições, no que se refere à gestão das Seções Judiciárias da 1ª Região, pontuam-se as seguintes limitações relativas à execução do trabalho desta auditoria, informadas pelas unidades de auditoria das seccionais:

**SJAM** – “(...) déficit de cargos de Analistas especialidade Contadoria para atuação nas seções/divisões relativas ao tema, especialmente na Setorial Contábil que conta apenas com 1 (um) contador com CRC ativo. Na SJAM há apenas 1 (uma) servidora ocupante do cargo de Analista Judiciário especialidade Contadoria, que se encontra lotada na Unidade de Auditoria Interna atuando nas Auditorias de Contas Anuais determinadas pela [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#). Outra limitação refere-se à inobservância do Princípio da Segregação de Funções, tendo em vista o número reduzido de servidores na SJAM. Ademais, houve perda de conhecimento organizacional em decorrência da aposentadoria de servidores com alta capacitação e experiência, em especial na área de Gestão de Pessoas.

**SJPI** – “(...) Em relação ao objeto auditado, ainda persistiram as seguintes limitações no exame das contas de 2023:

- dificuldade de entendimento dos processos de trabalho por ausência de fluxos, mapeamento das atividades nas unidades integrantes da 1ª linha e que repercute na análise comparativa entre os processos sob exame e
- atuação de processos como fossem independentes, apesar de seu inter-relacionamento com outros dentro de um mesmo ciclo de transações, como se verificou nos processos afetos ao benefício do auxílio-saúde(concessão, alteração e cadastramento);

Em relação à equipe de auditoria, também persistiram as mesmas dificuldades que levaram a incompletude, mais uma vez, dos testes para avaliação de todos os riscos identificados como significativos para 2023 :

- envolvimento dos membros da equipe em outras demandas, o que reduz o tempo para execução de todos os procedimentos de auditoria, em especial, a realização dos testes de detalhe, considerando o reduzido quadro de servidores disponíveis e capacitados; e
- número insuficiente de pessoal com conhecimento em contabilidade, análise da execução orçamentária e financeira e domínio sobre importantes ferramentas de auxílio ao trabalho da auditoria como o Tesouro Gerencial e o Excel, o que dificulta o pleno atendimento aos objetivos gerais da Auditoria nas Contas Anuais impostos pela [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#).”

**SJPA** – "(...) carência de pessoal (efetivos e estagiários) nos setores auditados, que acarretou demora no encaminhamento das solicitações requeridas. Deficiências nos controles internos administrativos. Falta de profissionais contadores, com registro no CRC, para atuarem como substitutos, na auditoria interna e na setorial contábil no quadro de pessoal da SJPA. Atualmente a setorial contábil conta com 1 (um) servidor contador, requisitado de outro órgão há três anos, sendo necessária a lotação de um contador substituto, para auxílio na análise dos controles e das contas contábeis, pois a setorial contábil é área de suporte básico para a qualidade do controle contábil. No Núcleo de Auditoria Interna também existe apenas 1(um) servidor contador.

**SJBA** – "(...) as limitações associadas à competência da equipe de auditoria impactaram significativamente a elaboração do planejamento e a execução desta auditoria de contas. Algumas já foram citadas no Papel de Trabalho P330.1 -Avaliação e Respostas a Riscos no Nível das Demonstrações Financeiras, 18757444. As principais são as que constam nos subitens a seguir: 32.1. baixa maturidade da equipe em atividades envolvendo análise de demonstrações contábeis, Contabilidade Aplicada ao setor Público, Orçamento Público, SIAFI Web e operacional, amostragem estatística e governança contábil, bem como o planejamento e a execução de auditorias financeiras; e 32.2. carência de Analista Judiciário - Especialidade Contador no quadro de servidores da unidade de auditoria interna, limitação objeto da recomendação 94.6, expedida no Relatório de Auditoria de Contas 2022, 17612472."

**SJDF** - "(...) Outra limitação inerente à estrutura funcional da Unidade de Auditoria desta SJDF, atualmente o Nuaud conta com 05 servidores efetivos e 04 servidores requisitados, observa-se que a força de trabalho do Nuaud conta com 45% de pessoal que são servidores cedidos de outros órgãos. Ou seja, a situação do Nuaud é bem instável, no que se refere à composição da sua força de trabalho. Caso os órgãos que cederam os servidores ao Nuaud decidirem por não renovar as cessões, o andamento do trabalho estariam comprometido. Desde 2021, o Nuaud vem elaborando o Plano Anual de Auditoria. Segundo o art. 33 e 34 da Resolução CNJ nº 309/2020, o PAA deve dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas. Em razão do número de servidores no Nuaud, as auditorias realizadas nos últimos 3 anos têm sido aquelas coordenadas por órgão superior, a auditoria de contas anuais, e aquelas ligadas às áreas mais sensíveis da SJDF: Folha de Pagamento (Auditoria contínua) e contratos de serviços terceirizados com cessão de mão de obra. 2.24. Atualmente, as auditorias de outras áreas e tema ligados aos objetivos estratégicos não têm sido inseridas no PAA, sob o risco de não serem executadas, visto que as auditorias ordinárias e coordenadas por órgãos superiores ocupam todo o tempo útil dos servidores lotados no Nuaud. De modo que não conseguimos ampliar o número de auditorias realizadas, ainda que estejamos cientes da necessidade de auditar mais áreas dentro da SJDF. 2.25. A despeito das limitações relatadas, o Conselho da Justiça Federal realiza estudo com proposta de encaminhamento de criação de cargos efetivos para as áreas administrativas da Justiça Federal, o que seria primordial para que a auditoria tenha estabilidade para manter o seu trabalho atual e aumentar sua capacidade de gerar ainda mais valor público para a SJDF e poder atuar em outras áreas que não tem conseguido atuar pela força de trabalho reduzida. 2.26 Enfim, desde meados de 2018, a unidade de auditoria da SJDF vem se valendo de um ou outro servidor do quadro e/ou requisitado que, mesmo com graduação em contabilidade e intenso treinamento específico para execução das atividades de trabalho exigidas numa auditoria de contas, para dar cabo às atividades, ainda se mostram insuficientes ao desempenho dessas atividades. Não obstante, valendo-se do singular esforço e total dedicação da equipe, a unidade de auditoria da SJDF vem conseguindo executar os trabalhos de auditorias planejados para o exercício."

**SJAC** - "(...) Outra limitação inerente à estrutura funcional da Unidade de Auditoria desta SJAC, refere-se ao déficit no quadro de pessoal da Unidade de Auditoria, notadamente, a falta de um servidor com especialidade em Contabilidade para fazer frente à exigência de realização de auditoria contábil/financeira, bem assim atuar na certificação das contas anuais impostas pelo TCU, conforme estabelecido na IN 84/2020. Oportuno esclarecer que o cargo anteriormente existente foi remanejado para a Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante Ato PRESI 48/2016 (doc. 166.394, PA-e Sei 0000798-90.2016.4.01.8000). 2.22. Registre-se que a despeito da tentativa de lotar um servidor com cargo específico de contador - ora tratado nos autos, a Seção Judiciária do Acre realizou um processo seletivo simplificado para fins de cadastro de reserva para cessão de servidores efetivos da Administração Pública Direta (federal, estadual ou municipal) e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista), PA-e Sei 0000879-26.2022.4.01.8001. Entretanto, a candidata apta selecionada para exercer a função, desistiu do certame por razões pessoais, e a situação de ausência de servidor ocupante de cargo específico de contador continua a mesma. 2.23. Enfim, a Unidade de Auditoria da Seção Judiciária do Acre, atualmente é composta por dois servidores que se empenham ao máximo realizando cursos específicos para a execução das atividades de trabalho numa auditoria de contas. A unidade de auditoria da SJAC vem conseguindo executar os trabalhos de auditorias planejados para o exercício, valendo-se do singular esforço e total dedicação da equipe."

**SJGO** - "(...) Todavia, no tocante às limitações da auditoria, verificou-se, conforme registrado na Matriz de Avaliação e Resposta a Riscos no Nível das Demonstrações Financeiras P330.1 (20048786), o seguinte: - Inexistência de profissional com formação acadêmica na área contábil na unidade de auditoria interna da Seção Judiciária, conforme Matriz de Competência (19953806), visto que essa competência técnica mostra-se necessária para o desempenho da auditoria de contas, em consonância com a Instrução Normativa 84/2020 (PAes 0020740-69.2020.4.01.8000, 0008987-29.2022.4.01.8006 e 0000406-54.2024.4.01.8006); - Limitação de recursos orçamentário em razão da Lei do Teto dos Gastos, Emenda Constitucional 95/2016 - que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal - NRF, impossibilitando a adequada capacitação de servidores que atuam nas áreas de auditoria no tocante a demonstrações financeiras, orçamento, contabilidade pública, tributação, gestão fiscal, governança contábil, avaliação de controles internos, mapeamento de processos de trabalho, tesouro gerencial e patrimônio público; - Insuficiência de conhecimento técnico específico da equipe de auditoria no que se refere a Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, especialmente relacionadas ao Balanço Financeiro, à Demonstração dos Fluxos de Caixa e à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. 62. Também foram identificadas pelas equipes de auditoria as seguintes limitações: - Pouca experiência da equipe de auditoria com trabalho dessa natureza e complexidade em trabalhos de auditoria financeira integrada com conformidade, nos termos exigidos pela [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#), com necessidade de ações de capacitação que permitam à equipe realizar auditorias nos próximos exercícios com maior assecuração, mitigando assim as lacunas existentes nessa área de conhecimento; - Insuficiente conhecimento das técnicas de amostragem estatística, metodologia baseada em risco e dos registros do SIAFI (tabelas de apoio, administrativas e orçamentárias), assim como do Tesouro Gerencial; - Escassez de tempo para a execução de todos os procedimentos de auditoria, em especial, a realização dos testes de detalhes, considerando-se o reduzido quadro de servidores disponíveis e capacitados; - Incipiente aplicação da política de gerenciamento de riscos."

**SJAP** - "(...) Embora não tenha havido restrições às atividades da auditoria, no que se refere à gestão da seccional, é importante destacar a limitação na execução do trabalho da auditoria envolvendo a gestão patrimonial, especificamente em relação aos inventários de bens móveis e materiais de consumo, onde o primeiro fora concluído após o tempo apropriado, situação patrimonial em 31/12/2022, e sem informações de valores dos bens, já o segundo, inventário de materiais de consumo, este não foi realizado; embora esta situação não inviabilize a conclusão do trabalho, pois é possível a extração de relatórios no Sistema de Aquisição e Controle de Material - SICAM, o trabalho demandou um tempo excessivo, já que não permite o tratamento analítico dos dados em planilhas eletrônicas. Também foram identificadas pela equipe de auditoria, com apoio das Matrizes de Competência relacionadas a este processo as limitações a seguir: a) Parte da equipe, com alguma dificuldade em consultar os registros do SIAFI (tabelas de apoio, administrativas e orçamentárias) e Tesouro Gerencial; b) Escassez de tempo para a execução de todos os procedimentos de auditoria, em especial, a realização dos testes de detalhe, considerando-se o reduzido quadro de servidores disponíveis e capacitados; Diante desse diagnóstico, além da ampliação do quadro de pessoal da unidade, faz-se necessária a participação da equipe em processos de capacitação em pelo menos nos seguintes temas: a) Avaliação de Controles Internos; b) Excel intermediário e avançado; c) SIAFI - Web e Operacional; d) Tesouro Gerencial; e) Construção de Amostras de Auditoria;

**SJRO** - "(...) Contribui ainda, como limitação na auditoria, o fato da inexistência de um(a) servidor(a) Analista Judiciário – Especialidade Contadoria, lotado na Seção de Auditoria, visando o compartilhamento das atividades próprias da auditoria financeira ou contábil, uma das abordagens da Auditoria de Contas, e que estão sendo exercidas apenas com base nas experiências de trabalhos realizados nos exercícios anteriores. Não obstante a essas dificuldades técnicas, a equipe da Unidade de Auditoria da SJRO tem se desdobrado para que os trabalhos de análises contábeis e financeiras das contas recebam o mínimo de avaliação técnica, atingindo, assim, o cumprimento das metas traçadas para a consecução da auditoria anual de contas.(...)Através do PA SEI 0000471-02.2022.4.01.8012 foi efetuada a solicitação de lotar na SEAUD 01 analista judiciário apoio especializado Contadoria. Através do Despacho, documento

15729667, o Sr Diretor do Foro reconhece a necessidade, mas em função da escassez de mão de obra especializada em contabilidade, acolheu a sugestão da SECAD e indeferiu o pedido formulado pela SEAUD. A ausência de conhecimento técnico específico da equipe de auditoria no que se refere ao Balanço Financeiro e Demonstrações financeiras contábeis foi uma limitação aos trabalhos de auditoria. Em relação aos efeitos que a falta de experiência e capacitação pode produzir no momento da emissão do certificado de auditoria, houve a minimização dessa dificuldade em razão do apoio da SECAU (Secretaria de Auditoria Interna do TRF1) concomitante a execução dos trabalhos de auditoria. Para a auditoria de contas do exercício de 2024, será necessário capacitar os servidores que atuam na auditoria da folha de pagamento, área de patrimônio, bem como dos servidores que atuam na auditoria dos processos licitatórios e contratos. As prioridades dessas capacitações são os cursos voltados para Análise de Demonstrações Contábeis e suas Notas Explicativas.

**SJTO** - "(...) Em relação às atividades da Auditoria de Contas 2023, ainda permanece a informação de que a JFTO dispõe de 01 cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade e com demandas para essa especialidade em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Contábil), por exigências das normas. As demandas da Setorial Contábil da UG são atendidas mediante requisição de servidor de outro órgão, enquanto o contador do quadro está lotado na unidade de Auditoria Interna, visando atender as demandas que requerem conhecimentos técnicos especializados na área, em obediência aos termos da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#). A JFTO dispõe atualmente de 01 cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade e com demandas em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Interna), por exigências das normas, em específico a [Resolução CNJ 309/2020](#). A demanda para a Setorial Contábil é atendida mediante o instituto da requisição, enquanto que o contador, servidor efetivo do quadro, está lotado na Seção de Auditoria Interna, em obediência aos termos da [Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020](#). Embora a JFTO conte com 02 contadores, há uma situação de fragilidade, devido ao caráter precário do instituto da requisição."

**SJRR** - "(...) Nenhuma restrição foi imposta pelos gestores ou executores para a realização dos exames no âmbito da Seção Judiciária de Roraima. "

## 2.5 VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

36. O volume de recursos auditados após o encerramento do exercício, referente aos pagamentos com requisições judiciais relativas a sentenças transitadas em julgado expedidas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, na forma de precatórios ou de requisições de pequeno valor (RPVs), bem como pelo recolhimento dos encargos patronais decorrentes dos saques efetuados por servidores beneficiários ativos (ótica orçamentária - natureza da despesa), atingiu **R\$ 50.240.156.739,04** (cinquenta bilhões, duzentos e quarenta milhões, cento e cinquenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos), representando aproximadamente 93% (noventa por cento) dos valores repassados ao Tribunal. Os trabalhos foram realizados por meio da aplicação da amostragem estatística por unidade monetária com a seleção aleatória dos itens amostrais, utilizando-se a teoria das probabilidades na maioria dos casos.

37. Na perspectiva patrimonial, englobando valores destinados à gestão da folha de pessoal, de contratações e à gestão de patrimônio, foram auditados **R\$ 268.609.166,03** (duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e nove mil cento e sessenta e seis reais e três centavos) e **R\$ 261.668.582,68** (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), na perspectiva da Variação Patrimonial Diminutiva - VPD. No caso, tanto para as contas patrimoniais como para as de resultado foi aplicada a amostragem (estatística). Essas informações constam do Apêndice A, Item V - *Método de Amostragem Utilizado na Auditoria* dos presentes autos. Necessário informar que os saldos citados não foram auditados e nem analisados nas suas integralidades, mas apenas os valores que envolvem os processos de trabalho objeto da auditoria, ciclos contábeis correspondentes e que estão somados a esses totais para efeito de informação.

38. Todas as contas estão relacionadas nas Matrizes de Identificação de Riscos 19349951, 19268601, 19208338 e 19213987, encontrando-se também evidenciadas no *Apêndice A - Detalhamento da Metodologia Empregada*, Item II - *Crítérios para seleção das contas significativas*.

## 2.6 BENEFÍCIOS DA AUDITORIA

39. Os benefícios esperados desta Auditoria Financeira Integrada com Conformidade para a Justiça Federal da 1ª Região vão desde a melhoria de processos de trabalho com impacto positivo no gerenciamento dos controles internos associados à conformidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária e operacional, bem como das transações subjacentes relacionadas às contas de precatórios, de pessoal, de patrimônio e de contratações (cessão de mão de obra), potencializando a geração de informações fidedignas nas demonstrações contábeis e, conseqüentemente, favorecendo a transparência, a prestação de contas, a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão, destacando-se, entre outros:

- correção de distorções de valores nos registros nas reavaliações dos bens imóveis;
- correção de distorções de valores nos registros de conta de depreciação acumulada em concomitância com a conta de reserva de reavaliação, impactando menor o resultado dos próximos exercícios;
- conferência nas contas de compensação dos precatórios; e
- possibilidade de ajustes e correções antes do encerramento do exercício, evitando despesas de exercícios anteriores e também distorções nas contas utilizadas e desconformidades com a legislação, melhorando, desse modo, a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anuais dos responsáveis.

## 3. ACHADOS DA AUDITORIA

### 3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

40. As demonstrações contábeis 19941963, 19941972 e 19941981 apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, verificou-se que **não foram identificadas pelas equipes de auditoria do Tribunal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região distorções relevantes de valores que possam impactar na tomada de decisão dos gestores interessados nas demonstrações contábeis avaliadas.**

### 3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

41. Não foram detectadas pelas equipes de auditoria do Tribunal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações avaliadas.

### 3.3 DESVIOS DE CONFORMIDADE

42. As equipes de auditoria do Tribunal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região não identificaram nas transações subjacentes, relacionadas aos ciclos da Folha de Pagamento, da gestão de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor - RPVs, da gestão do Patrimônio e das Contratações de Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, desvios de conformidade que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

## 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

43. Nessa seção, são comunicadas as deficiências significativas de controles internos, entendendo-se como tal a vulnerabilidade, a deficiência ou a combinação de deficiências de controles internos que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis

pela governança ([NBC TA 265](#), item 6) ou que devam ser comunicadas à administração nos termos do item 10 (a) e (b), da mesma NBC TA.

#### 4.1 Deficiências significativas de controle interno no âmbito do Tribunal

##### 4.1.1 Ausência de capacitação adequada para atualização das Reavaliações dos Imóveis de Uso Especial do Tribunal no Sistema SPUnet

44. Da análise da conformidade dos atos de gestão dos Imóveis de Uso Especial, sob a responsabilidade do Tribunal, em atendimento às normas, notadamente a [Portaria Conjunta SPU-STN 10/2023](#), publicada em 4/7/2023, dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais, a serem cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União - SPU para fins de subsídios ao Balanço Geral da União por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, após as reavaliações dos imóveis.

45. Nesse contexto, a auditoria indagou a área de patrimônio (Divisão de Material e Patrimônio - Dimap), por meio da Solicitação de Auditoria 20067554, de 28/02/2023, no que se refere ao monitoramento das recomendações pendentes de implementação das auditorias de contas anteriores, em especial à relativa ao exercício de **2022**, bem como a necessidade de esclarecimentos adicionais dos eventos ocorridos que impactaram as Demonstrações Contábeis de **2023**, sobre "A razão de o registro contábil das reavaliações dos Imóveis, em 2023, nas contas: Edificações - 123210102 e Imóveis de uso educacional - 123210107 divergerem dos valores constantes dos laudos de avaliação dos imóveis, conforme Despacho SecGA 19708774" e "As justificativas para a não realização dos registros contábeis da reavaliação dos imóveis de uso residencial dentro do exercício de 2023, consoante laudos de avaliação dos imóveis, listados no Despacho SecGA 19708774".

46. Em resposta a Dimap, explicou que sobre as divergência dos valores, nas contas de Edificações e Imóveis de Uso Especial, se deram pela "Fator de Correção aplicado no laudo de avaliação cujo campo não estava ativo para alteração no Spinet. Após consulta à Dicoc e a necessidade de que o valor total fosse registrado no sistema SPUnet, lançamento complementar foi realizado. Entretanto, **considerando que o SPUnet não aceita lançamentos retroativos, a contabilização apenas se deu em 2024**".

47. No que concerne à segunda indagação, a Dimap discorreu da seguinte maneira: "Os laudos de avaliação dos imóveis residenciais não continham os valores dos terrenos, causando dúvida no momento do registro. A Orientação Contábil foi emitida em 03/01/2024 e, por este motivo, os lançamentos foram efetuados em janeiro. Como já declarado, ao contrário do SIAFI que permanece aberto durante um período para acertos retroativos, o sistema SPUnet não tem essa possibilidade. Os documentos que corroboram as informações prestadas estão juntados ao processo 0011748-17.2023.4.01.8000: a) Informação Dimap 19738861 e b) Orientação Contábil 19746785".

48. Conclui-se, assim, que a participação em cursos de capacitação, quando possível, sobre a utilização do SPUnet, é importante para que não ocorram lançamentos em desacordo com o Manual de Contabilidade, disposto na seguinte versão: [Mcaspp 9ª edição](#). Não obstante, a necessidade das informações serem celebradas de forma mais tempestiva dentro do Tribunal.

##### 4.1.3 Vulnerabilidades no controle prévio quanto à alteração no GILRAT, constante no submódulo 2.2 da planilha de formação de custos na execução contratual

49. A equipe de auditoria verificou se há avaliação periódica de alteração do percentual do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado na planilha de formação de custos, no decorrer da execução do contrato de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.

50. A análise da presente auditoria ocorreu em relação ao módulo 2, submódulo 2.2, que trata de encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, especialmente no que tange à variação do GILRAT, sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT).

51. A Contribuição para o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) é contribuição a cargo do empregador pessoa jurídica, exigida em face do risco advindo das atividades desempenhadas pelas empresas, para custear a aposentadoria especial e os benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, nos termos do art. 22, inciso II, da [Lei 8.212/91](#) c/c arts. 57 e 58 da [Lei 8.213/1991](#).

52. Conforme previsto no art. 202, § 4º, do [Decreto 3048/1999](#), a atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista em seu Anexo V.

53. Ante esse panorama, a análise que a equipe de auditoria realizou consistiu em verificar qual o percentual do GILRAT apresentado por ocasião da licitação, em sua planilha de formação de custos, e sua possível alteração no decorrer da execução contratual.

54. Concluiu-se que a ausência de verificação periódica do GILRAT (FAP x RAT) gera passivo que causa pagamentos indevidos por parte da administração, além do desequilíbrio no fluxo de caixa das empresas contratadas. Nesse contexto, indicou-se adequação contratual para os seguintes instrumentos, em razão da variação do GILRAT em 2023:

54.1 Contrato 58/2022 (16879756) celebrado com a empresa Defender Conservação e Limpeza EIRELI: variação do GILRAT em 0,48%;

54.2 Contrato 53/2022 (16781761) celebrado com a empresa Ágil Empresa de Vigilância Ltda, cuja vigência expirou em 04/11/2023: variação do GILRAT em 0,13%;

54.3 Contrato 57/2022 (16875752) celebrado com a empresa Defender Conservação e Limpeza EIRELI: variação do GILRAT em 0,48%;

54.4 Contrato 7/2023 (17480016) celebrado com a empresa Qualificar - Gestão terceirizada de Serviços Corporativos e Tecnologia Eireli: variação do GILRAT em 0,5%.

55. Ressaltou-se a publicação da [Portaria Interministerial MPS/MF Nº 1/2023](#) que dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2023, com vigência para o ano de 2024. Assim, a adoção de medidas para que a verificação do GILRAT seja realizada contemporaneamente à atualização do referido fator evita pagamentos indevidos pela administração e glosas em notas fiscais.

56. Por fim, examinando o *checklist* "Procedimentos para aditivos (18870832)", citado na entrevista realizada junto à Diaco (Ata 19295075), ou o checklist para "Análise de Processos de Pagamento com Locação de Mão de Obra" (19334045), não se localizou item específico para a atualização periódica do Fator Acidentário de Prevenção, com vistas à verificação do GILRAT, sendo que tal controle prévio evitaria a desatualização da referida contribuição na planilha de formação de custos da empresa. Nesse sentido, foi recomendado à SecGA que a verificação seja realizada anualmente, preferencialmente no início do exercício, com item específico em checklist ou outro procedimento de controle utilizado pela Diaco.

#### 4.2 Deficiências significativas de controle interno no âmbito das Seccionais da 1ª Região

##### 4.2.1 Justiça Federal de Primeiro Grau - AM (Unidade Gestora 090002)

57. A equipe de auditoria verificou "que, após o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria (19444939), não foi identificada nenhuma evidência de deficiência significativa relacionada ao escopo desta auditoria." (20076846).

##### 4.2.2 Justiça Federal de Primeiro Grau - PA (Unidade Gestora 090003)

58. Foi informado pela equipe, em relação à gestão de pessoal, que "o processamento do pagamento do auxílio saúde necessita de melhoria no controle dos processos e maior divulgação junto aos beneficiários de forma a padronizar o ordenamento dos processos correlatos. Para mitigar os riscos, sugere-se aprimorar a comunicação entre as Seções de Legislação, Cadastro e Pagamento."

59. No tocante à gestão de patrimônio, os auditores informaram que "foi providenciada a Solicitação de Auditoria PAe SEI 0012916-24.2023.4.01.8010, para subsidiar a monitoria da Auditoria de Contas 2022, esclarecendo se existe formalização de rotinas e procedimentos de controle

especificamente para contabilização dos softwares com vida útil definida e indefinida, tema da Auditoria de Contas 2022, e foi informado que o controle vem sendo realizado manualmente e que a Seção de Administração de Patrimônio tem o suporte da Setcob para análise dos procedimentos. É notado que isso vem ocorrendo com as demais atividades relativas à Patrimônio, isto é, controle manual e encaminhamento para a Setorial contábil, o que é válido, mas o ideal seria que houvesse mapeamento das rotinas para que o controle fosse fortalecido.”

60. Já em relação à gestão de contratos, foi informado que “quanto ao questionamento sobre a existência de formalização de rotinas e procedimentos de controle nos contratos administrativos, foi aberta a Solicitação de Auditoria no processo 0012980-34.2023.4.01.8010 e com a resposta houve a percepção de que não existem padronizações, os mecanismos de controle são internos de cada gestor.”

#### **4.2.3 Justiça Federal de Primeiro Grau - MA (Unidade Gestora 090004)**

61. A equipe de auditoria informou que uma das deficiências de controle interno refere-se a ausência de avaliação do % do GILRAT Ajustado nas contratações e prorrogações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

62. Também foi identificada pela equipe a ausência de comprovação do Regime de Tributação adequado nas contratações e prorrogações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

63. Ademais, informou a ausência das seguintes previsões nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO):

63.1 Reserva de vagas para pessoa com deficiência habilitadas, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 e no art. 92, XVII, da Lei 14.133/2021 (aprendiz);

63.2 Reserva de vagas à mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme Resolução CNJ 497/2023.

63.3 E por fim, informou como deficiência a ausência de documentos necessários para concessão do auxílio saúde, de acordo com a Resolução 2/2008 - CJF.

#### **4.2.4 Justiça Federal de Primeiro Grau - PI (Unidade Gestora 090005)**

64. A equipe de auditoria informou que identificou “ausência de fluxos, roteiros, check-list das atividades desempenhadas pelas unidades dificultando a padronização de processos de trabalho e potencializando o retrabalho ou erro, uma vez que processos idênticos poderão receber tramitações distintas, repercutindo em perda de prazos e registros contábeis extemporâneos.”

65. Também foi informada a “ausência de ações de capacitação destinadas aos servidores responsáveis pela guarda de materias e bens da SJPI de caráter específico e afetos à gestão do patrimônio, sobremaneira após o desmembramento da extinta Seção de Material e Patrimônio - Semap ocorrida por meio da Portaria Diref n. 128/2013.”

66. Ademais, informou que “há número insuficiente de pessoal em determinadas unidades, o que fomenta a incidência de equívocos na execução das rotinas devido ao acúmulo de atribuições e impossibilidade de revisão de procedimentos por uma 2ª pessoa, como a não utilização da situação IMB039 para recebimento dos bens e materiais provenientes de transferências internas que movimentaram a conta 45.912.01.00 – Doações/Transferências Recebidas ao longo de 2023, não gerando trânsito dos respectivos valores pela conta de estoque interno 12.311.08.01 e, em outro momento, a utilização de evento distinto da Orientação Contábil 16673647, proveniente da unidade superior de contabilidade do TRF1, ao corrigir uso de VPD de estoque descentralizado, evidenciado na 2023NL00022.”

#### **4.2.5 Justiça Federal de Primeiro Grau - BA (Unidade Gestora 090012)**

67. A equipe de auditoria informou que “os testes de implementação/efetividade de controle e, também, os substantivos aplicados relacionados ao escopo da auditoria não identificaram deficiências significativas de controle interno, razão pela qual nada há a relatar neste tópico.”

#### **4.2.6 Justiça Federal de Primeiro Grau - MT (Unidade Gestora 090021)**

68. O Núcleo de Auditoria Interna desta Seccional, por ocasião da avaliação das despesas com quintos/décimos incorporados, nos chamou a atenção, em alguns casos, quanto à ausência, nas folhas de pagamento, do uso de rubrica adequada para identificação de quintos/décimos incorporados e das parcelas compensatórias de acordo com a modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE.

#### **4.2.7 Justiça Federal de Primeiro Grau - GO (Unidade Gestora 090022)**

69. De acordo com a NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno, deficiência de controle interno existe quando: (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

70. Deficiências significativas de controle interno, portanto, não são achados de auditoria, mas apontam falhas no desenho ou execução de determinado controle interno capaz de gerar distorções relevantes em exercícios subsequentes.

71. De acordo com o planejamento da auditoria, seu escopo e processos de trabalho correspondentes, verificaram-se ocorrências de deficiências de controles internos, na análise e extensão julgadas necessárias pela equipe de auditoria, sem, no entanto, serem classificadas como deficiências significativas de controles internos, pelos aspectos da magnitude, materialidade e relevância de distorção ou que viessem a merecer atenção relevante, tanto da equipe de auditoria, quanto dos responsáveis pela governança.

#### **4.2.8 Justiça Federal de Primeiro Grau - DF (Unidade Gestora 090023)**

72. " Esta Seção serve para relatar, entre outros, deficiências significativas de controle interno que, porventura, venham a permanecer mesmo após a correção das distorções e/ou não conformidades a que deram causa. 4.2. Tais circunstâncias têm aptidão a produzir reflexos contábeis no regime de competência, nas Demonstrações da Variação Patrimonial e no Balanço Patrimonial. Além disso, apresenta dissonância em relação à [Resolução CNJ 462/2017](#), ao [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP – 8ª Edição](#), em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das [Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP](#), e a legislação aplicável, destacando-se a [Lei 4.320/1964](#) e a [Lei Complementar 101/2000](#). 4.3. Sob a ótica dos controles patrimoniais de bens móveis, considerando os desvios relativos ao quantitativo desses bens no almoxarifado e os controles decorrentes do sistema em uso (Sicam), o estoque de veículos em processo de alienação e o elevado número de impressoras substituídas em estoque, indicam necessidade de aprimoramento da gestão no que diz respeito aos controles internos relativos ao manuseio e estocagem desses bens. Ainda sobre bens móveis, especificamente sobre o estoque de munição operacional, os trabalhos de auditoria identificaram carência no controle interno de bens dessa natureza com indicativo de falta de instrumento hábil demonstrativo de entrega e devolução desses bens aos usuários autorizados e, ainda, de controle quantitativo (varejo), conforme relatado no item 3.15".

73. " Com o objetivo de verificar a atuação dos controles internos no NucGP relacionados à verificação dos lançamentos dos registros cadastrais e as rubricas de pagamentos aos servidores magistrados, aposentados e pensionistas, no que se refere à situação de concessões e os reembolsos de Auxílio-Saúde, de acordo com a norma [Resolução CJF 002/2008](#), conforme se verifica nos autos da Auditoria PAe SEI (0025397-34.2023.4.01.8005) e Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções Seagp (19304823), o Nuaud/SJDF observou vulnerabilidades de controles internos visto que no universo de 23 servidores incluindo os magistrados, registrou 1 (um) magistrado recebendo o benefício sem a documentação comprobatória e sem o processo cadastrado no sistema SEI, conforme informação (19318072) constante do PAe SEI 0024795-43.2023.4.01.8005"

#### 4.2.9 Justiça Federal de Primeiro Grau - AC (Unidade Gestora 090024)

74. "De acordo com planejamento da auditoria, seu escopo e processos de trabalho correspondentes, verificou-se ocorrências de deficiências de controles internos, na análise e extensão julgadas necessárias pela Equipe de Auditoria, sem, no entanto, serem classificadas como deficiências significativas de controle interno, pelo aspectos da magnitude, materialidade e relevância da distorção e merecer a atenção tanto da Equipe de Auditoria quanto dos responsáveis pela governança."

#### 4.2.10 Justiça Federal de Primeiro Grau - RO (Unidade Gestora 090025)

75. Após o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria (19410240), não foi identificada nenhuma evidência de deficiência significativa relacionada ao escopo desta auditoria".

#### 4.2.11 Justiça Federal de Primeiro Grau - AP (Unidade Gestora 090037)

76. "As deficiências de controle interno mais significativas observadas foram as relacionadas à força de trabalho na unidade do serviço de contabilidade, lotação de apenas um servidor, a ausência de sistema informatizado para controle de intangíveis, estas já relatadas em auditorias anteriores e a não regularidade quanto a realização dos inventários anuais de bens móveis e materiais de consumo."

#### 4.2.12 Justiça Federal de Primeiro Grau - TO (Unidade Gestora 090038)

77. "Nos processos de trabalho envolvidos no escopo da Auditoria de Contas de 2023, apresentam-se as deficiências de controles internos administrativos, identificados de acordo com os testes e procedimentos adotados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria. Necessário informar, considerando a NBT TA 265, que "podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorções durante a auditoria".

#### Gestão da folha de pagamento

78. Processamento, registros contábeis e pagamentos da incorporação dos Quintos/Décimos - Absorção da parcela compensatória

78.1 Pelas análises realizadas, considerando os riscos inerentes ao processo de trabalho e informações prestadas, em atendimento à Solicitação de Auditoria (19046348), foram verificadas ocorrências por incorporações dos quintos/décimos que requerem acompanhamento pela unidade responsável, em função da necessidade de implementação de compensações, até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores. No quadro abaixo, constam a relação de processos referentes à incorporação dos Quintos/Décimos e absorção da parcela compensatória em 02/2023, na forma da [Lei nº 14.523/2023](#), ainda restando saldo a compensar, que serão objeto de monitoramento.

**Quadro 5 - Relação de processos de Incorporação dos Quintos/Décimos, por determinação do TCU ([Acórdão 4476/2022](#)) e do STF ([RE 638.115-CE](#))**

SQ	Processo SEI	Inclusão da Parcela Compensatória	Absorção da Parcela Compensatória	Achado de Auditoria	Recomendação Objeto de Monitoramento
1	0004195-42.2021.4.01.8014	Informação Selepe (16576565) Decisão Diref 11/2023 (17359338)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17494137)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 695,31) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (RS 1.672,23).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 976,92), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
2	0004212-78.2021.4.01.8014	Informação Selepe (17350559) Decisão Diref 13/2023 (17360948)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17494434)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.171,19) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes ((RS 1.717,21).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 546,02), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
3	0004224-92.2021.4.01.8014	Informação Selepe (17351043) Decisão Diref 15/2023 (17361303)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495204)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 701,01) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (RS 1.717,21).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (1.016,20), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
4	0004243-98.2021.4.01.8014	Informação Selepe (17322065) Decisão Diref 17/2023 (17363577)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495433)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 708,13) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (RS 1.530,56).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 822,43), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
5	0004244-83.2021.4.01.8014	Informação Selepe (17359388) Decisão Diref 32/2023 (17374119)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495486)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 723,80) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (RS 1.030,33).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 306,53), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
6	0004248-23.2021.4.01.8014	Informação Selepe (16667985) Decisão Diref 18/2023 (17365786)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495526)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 728,08) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (RS 1.349,96).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 621,88), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
7	0004249-08.2021.4.01.8014	Informação Selepe (17343447) Decisão Diref 19/2023 (17370567)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495542)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 713,83) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (RS 843,67).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 129,84), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
8	0004254-30.2021.4.01.8014	Informação Selepe (16653568) Decisão Diref 20/2023 (17370849)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495588)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.157,17) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (RS 1.373,77).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (RS 216,60), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
9	0004265-59.2021.4.01.8014	Informação Selepe (17319305) Decisão Diref 24/2023 (17371865)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495690)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (RS 1.127,98) é menor do que o redutor a ser aplicado nas	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024

				rubricas dos VPNI, remanescentes (R\$ 1.349,97).	(R\$ 221,99), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
10	0004266-44.2021.4.01.8014	Informação Selep (17318837) Decisão Diref 25/2023 (17372038)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495716)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 715,25) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (R\$ 2.404,10).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (R\$ 1.688,85), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
11	0004272-51.2021.4.01.8014	Informação Selep (16544040) Decisão Diref 26/2023 (17373212)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495763)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 719,52) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (R\$ 1.672,22).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (R\$ 952,69), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
12	0004259-52.2021.4.01.8014	Informação Selep (17354904) Decisão Diref 22/2023 (17371588)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495805)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 710,98) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (R\$ 1.027,71).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (R\$ 316,72), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
13	0004282-95.2021.4.01.8014	Informação Selep (17304750) Decisão Diref 27/2023 (17373395)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495820)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 710,98) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (R\$ 1.672,22).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (R\$ 961,24), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
14	0004285-50.2021.4.01.8014	Informação Selep (17312163) Decisão Diref 28/2023 (17373521)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495845)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 1.171,19) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (R\$ 2.417,23).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (R\$ 1.246,04), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
15	0004286-35.2021.4.01.8014	Informação Selep (17303252) Decisão Diref 29/2023 (17373769)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17495859)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 1.166,52) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (R\$ 1.598,46).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 (R\$ 431,94), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
16	0004189-35.2021.4.01.8014 0002705-14.2023.4.01.8014	Informação Selep (16518589)/(17381605) Decisões Diref 58 e 69/2023 (18218461)/(18296648)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (18361931)	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 728,07) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes (R\$ 1.075,33). Ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 2.912,28), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 2.912,28), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 58 (18218461) e programar nova compensação de R\$ 347,26 para 1º/02/2024, até a sua absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
17	0004238-76.2021.4.01.8014 0002710-36.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525349) e (17415101) Decisões Diref 51 e 73/2023 (18218269) e (18297633)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362229)	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 1.178,20) é maior do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes (R\$ 343,44). Ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 51 (18218269).
18	0004250-90.2021.4.01.8014 0002706-96.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525728) e (17388939) Decisões Diref 56 e 74/2023 (18218424) e (18297653)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362244)	O reajuste da remuneração do servidor, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 740,89) é maior do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes (R\$ 343,44). Ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 56 (18218424).
19	0004251-75.2021.4.01.8014 0002711-21.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525799) e (17390906) Decisões Diref 55 e 78/2023 (18218405) e (18297783)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362257)	O reajuste da remuneração do servidor, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 1.150,15) é maior do que o valor da redução a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes do servidor (R\$ 343,44). Ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico para ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.373,76), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 55 (18218405).
20	0004252-60.2021.4.01.8014 0002709-51.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525849) e (17401445) Decisões Diref 50 e 71/2023 (18218253) e (18297583)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362113)	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 710,98) é maior do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes (R\$ 298,45). Ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.193,80), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.193,80), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 50 (18218253).
21	0004257-82.2021.4.01.8014 0002707-81.2023.4.01.8014	Informação Selep (16525893) e (17400792) Decisões Diref 54 e 80/2023 (18218350) e (18297831)	Absorção Integral - Certidão Sepag (18362277)	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 (R\$ 750,88) é maior do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes (R\$ 298,44). Ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.193,80), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para atuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior (R\$ 1.193,80), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 50 (18218253).

22	0089445-85.2021.4.01.8000	Informação Selep (16537188) Decisões Diref 61 e 76/2023 (18220225) e (18297734)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17504528), por ordem do TCU	O reajuste da remuneração, com vigência a partir de 1º/02/2023 ( <b>RS 719,53</b> ) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI, remanescentes ( <b>RS 1.292,88</b> ).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 ( <b>RS 573,35</b> ), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
23	0003238-49.2022.4.01.8000	Informação Selep (15067329) e (17602478) Decisões Diref 67 e 77/2023 (18240234) e (18297756)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17504554), por ordem do TCU	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 ( <b>RS 698,15</b> ) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes ( <b>RS 2.404,10</b> ).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024 ( <b>RS 1.705,95</b> ), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
24	0004270-81.2021.4.01.8014 0002704-29.2023.4.01.8014	Informação Selep (16519119) e (17410203) Decisões Diref 52 e 70/2023 (18218273) e (18297540)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (18362074)	O reajuste da remuneração do servidor, com vigência a partir de 1º/02/2023 ( <b>RS 718,10</b> ) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes ( <b>RS 979,93</b> ). Ressarcimento de valores pagos a maior ( <b>RS 2.872,40</b> ), no período de fevereiro a maio/2023.	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para autuação de processo administrativo específico visando ao ressarcimento de valores pagos a maior ( <b>RS 2.872,40</b> ), no período de fevereiro a maio/2023, conforme Decisão SJTO-Diref 70 (18297540) e programar nova compensação de <b>RS 261,83</b> para 1º/02/2024, até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
25	0034424-90.2022.4.01.8000	Informação Selep (16476659) Decisões Diref 62 e 81/2023 (18220253) e (18298045)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17504580), por ordem do TCU	O reajuste da remuneração da servidora, com vigência a partir de 1º/02/2023 ( <b>RS 710,98</b> ) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes ( <b>RS 1.349,97</b> )	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - Nucgp para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024, ( <b>RS 638,99</b> ), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.
26	0083478-59.2021.4.01.8000	Informação Selep (16614659) Decisão Diref 54/2023 (16809266)	Absorção Parcial - Certidão Sepag (17504607), por ordem do TCU	O reajuste da remuneração do servidor, com vigência a partir de 1º/02/2023 ( <b>RS 465,44</b> ) é menor do que o redutor a ser aplicado nas rubricas dos VPNI remanescentes ( <b>RS 686,89</b> ).	O retorno dos autos ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NUCGP para programar nova compensação de parcelas para 1º/02/2024, ( <b>RS 221,45</b> ), até a absorção integral pelos reajustes futuros concedidos aos servidores.

## Gestão do patrimônio

### 79. Inventário de Bens do Estoque/Almoxarifado - 2022

79.1 Na condução dos trabalhos, foi verificado se a materialidade, os riscos e a sensibilização de transações e/ou atos de gestão subjacentes envolvidos nos controles e registros contábeis relacionados ao **Inventário de Bens do Estoque - Almoxarifado** estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público ([NBC TSP](#)) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP, 10ª Edição](#)). Por meio da Solicitação de Auditoria 19044414, foi demandada a indicação e a disponibilidade de acesso pela unidade de auditoria aos processos administrativos referentes ao Inventário de Bens do Estoque - Almoxarifado de 2022 e outros registros, controles e informações relacionadas ao objeto sob análise.

79.2 Por meio da Nota de Auditoria 19432653 e do item 1 da Nota 19445832, foram relatadas inconsistências relacionadas a deficiências nos controles internos que, no entendimento da Equipe de Auditoria, requerem manifestação da gestão, por meio da unidade competente. Ainda que os resultados não tenham efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, apresentam vulnerabilidades nos controles internos administrativos relacionados à gestão do Estoque de Material de Consumo/Almoxarifado, o que necessita de ações preventivas ou corretivas da gestão, considerando os termos da IN-14-14 - Administração de Material de Consumo (16833166), módulo 07, inciso II, fls. 18, item 02, alínea "b".

79.3. A unidade responsável apresentou a Manifestação (19505973), com as respostas para os apontamentos da auditoria que, após análise da Equipe de Auditoria, entendeu-se pertinente manter algumas recomendações listadas na Tabela 5 do item 8 do presente relatório.

### 80. Inventário de Bens do Ativo Imobilizado/Bens Móveis, exceto Veículos - 2022

80.1 Com relação ao Inventário de Bens Móveis, exceto Veículos, foi verificado se os controles internos administrativos relacionados estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público ([NBC TSP](#)) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP, 10ª Edição](#)) e, ainda, com as normas específicas no âmbito do TRFI, quais sejam: [IN TRFI -14-15 - Consolidada](#), [IN TRFI -14-16 - Desfazimento de Bens Móveis](#), além da [Resolução CJF nº 462/2017](#) que dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e ainda a Portaria SJTO-DIREF 455/2022 (17080285) e alterações posteriores que tratam do Inventário de 2022.

80.2 Expediu-se a Solicitação de Auditoria (19045394), demandando a indicação e disponibilidade de acesso pela unidade de auditoria aos Processos SEI referentes ao Inventário de Bens do Ativo Imobilizado/Bens Móveis de 2022 e outros registros, controles e informações relacionadas ao objeto sob análise.

80.3 Por meio das Notas de Auditoria (19395044) e (19445832), foram identificadas inconsistências relacionadas a deficiências nos controles internos que, no entendimento da Equipe de Auditoria, requerem manifestação da gestão, por meio da unidade competente. Ainda que os resultados não tenham efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, apresentam vulnerabilidades nos controles internos administrativos relacionados à gestão do patrimônio, o que necessita de ações preventivas ou corretivas da gestão, considerando os termos da [Resolução CJF nº 462/2017](#), complementada pelas [IN TRFI -14-15 - Consolidada](#) e [IN TRFI - 14-16 - Desfazimento de Bens Móveis](#).

80.4 A unidade responsável apresentou respostas (19498583) e (19567423), para os apontamentos da auditoria que, após análise da Equipe de Auditoria, entendeu-se pertinente manter algumas recomendações listadas na Tabela 5 do item 8 do presente relatório.

## Gestão das contratações (cessão de mão de obra)

81. Para verificar se os riscos e a sensibilização das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes envolvidos nos controles e registros contábeis relacionados à gestão, fiscalização e execução dos contratos administrativos que envolvam cessão de mão de obra estão de acordo com as normas, foram expedidas as Solicitações de Auditoria (19046846) e (19046582), demandando as seguintes informações:

a) indicação e disponibilidade de acesso pela unidade de auditoria aos Processos SEI referentes à contratação, gestão, fiscalização e execução dos contratos que envolvam cessão de mão de obra em 2023, sob responsabilidade das unidades, notadamente sobre os itens listados abaixo, além de outros Processos SEI que tenham relação com o objeto sob análise.

a1) Alteração do percentual do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado quando das contratações, bem como nas prorrogações;

a2) Se as contratações ou prorrogações contratuais guardam conformidade com o regime de tributação permitido, no caso de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

a3) Percentual do Aviso Prévio Trabalhado - APT no segundo ano do contrato e os reflexos dessa incidência nos encargos do submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços - [IN MPDG Nº 5/2017](#);

a4) Contratações que envolvam prestação de serviços terceirizados com obrigatoriedade de comprovarem a reserva de vagas aos beneficiários reabilitados, pessoas portadoras de deficiência previsto no art. 93 da [Lei n. 8.213/1991](#) e mulheres em condições de vulnerabilidade ([Resolução CNJ nº 497/2023](#)).

82. No curso da execução dos trabalhos, foram emitidas as Notas de Auditoria (19453533), (19475982), (19480638), (19499006), (19499491), (19500093), (19430641), (19434763) e (19442594) com a indicação dos Achados de Auditoria e respectivas recomendações que, no entendimento da Equipe de Auditoria, requerem manifestação da gestão, por meio das unidades competentes, ainda que os indícios não indiquem, necessariamente, efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, mas apresentam vulnerabilidades nos controles internos administrativos relacionados, o que necessita de ações preventivas ou corretivas da gestão, considerando as normas que disciplinam a matéria.

83. As unidades responsáveis apresentaram, até a conclusão do presente relatório, algumas respostas aos apontamentos (19547544), (19547555), (19547560), (19516831), (19542233) e (19542716) que, após análise da Equipe de Auditoria, entendeu-se pertinente manter algumas recomendações na Tabela 5 do item 8 do presente relatório.

#### 4.2.13 Justiça Federal de Primeiro Grau - RR (Unidade Gestora 090039)

##### Divergências entre os percentuais de RAT informados na GFIP e calculado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

84. Conforme já relatado e documentado na presente auditoria, o Ciclo de Gestão de Contratações teve como foco de análise os riscos ligados à planilha de custos e formação de preços dos contratos de serviços com locação de mão-de-obra. Foi objeto de análise dentre outros aspectos, o percentual de RAT (Risco de Acidente de Trabalho), o qual deve ser devidamente demonstrado pela contratada mediante apresentação da GFIP ou documento oficial equivalente. Desta forma foram objeto de verificação os contratos 17282304, 14961188, 14850149, 11457670 e 16698867. O testes aplicados constam do PAe SEI 0000037-39.2024.4.01.8013 e concluíram para este risco que dois contratos (40% dos contratos analisados) apresentaram falha no controle deste risco.

85. É importante ressaltar que a metodologia de execução dos trabalhos utilizada na presente auditoria se deu de forma combinada, importando em aplicação de testes de controle e testes substantivos para todos os riscos. No teste de controle foi identificado que existe controle para mitigar a ocorrência deste risco, como evidenciado no documento 14701188 (item 3.3.7). No entanto as evidências apontam para falta de aplicação do controle criado ou aplicação não adequada aos propósitos de mitigação do risco.

86. Nos contratos 14961188 e 14850149, é possível evidenciar as duas circunstâncias. No primeiro contrato o documento 14732998 indica a não existência de documento demonstrativo, embora esteja presente no PAe 0001507-13.2021.4.01.8013 o documento 14731130. No segundo caso, (Contrato 14850149) o documento 14701188 indica que existe o documento demonstrativo do percentual, no entanto não aponta a evidência. Além disso os testes de auditoria não localizaram no PAe SEI 0000753-71.2021.4.01.8013 a existência de documento demonstrativo compatível.

87. Não obstante existam os controles, os percentuais de RAT não foram cotejados entre o demonstrativo e a planilha, como aponta o teste 19779106 cotejando o documento 14731130 e a planilha 14963669.

##### Percentuais de Aviso Prévio Trabalhado - APT em desacordo com a jurisprudência do [TCU Acórdão 1186/2017](#) - Plenário.

88. O Plenário do TCU decidiu em 2017, por meio do [TCU Acórdão 1186/2017](#), que o percentual a título de Aviso Prévio Trabalhado - APT da planilha de composição de custos e formação de preços de postos de trabalho em contratos com locação de mão de obra deve respeitar o limite de 1,94% no primeiro ano de contratação e deve ser reduzido para o limite máximo de 0,194%, em caso de prorrogação.

89. Os testes de auditoria indicam que não houve observância da jurisprudência do TCU nos contratos 14961188, 14850149 e 16698867, conforme evidências apontadas no PAe SEI 0000037-39.2024.4.01.8013.

##### Da reserva de vagas destinadas a mulheres em condições de vulnerabilidade, beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência previstas nas normas da [Lei n. 8.213/1991](#), art. 92, XVII da [14.133/2021](#), [Resolução CNJ 401/2021](#) e [Resolução CNJ 497/2023](#).

90. Foram realizados testes para verificar aderência dos contratos de serviços com locação de mão de obra aos normativos que tratam de reservas de vagas elencados no subtítulo supra. Embora não tenha sido encontrado nenhuma cláusula contratual em atendimento às normas retormencionadas de reserva de vagas, é importante frisar que os contratos analisados são regidos pela Lei 8.666/93. Desta forma a auditoria não atribui o não atendimento às normas já mencionadas como um desvio de conformidade ou deficiência de controle interno.

91. A equipe "elencou procedimentos que, em sua execução, podem levar a distorções relevantes nas próximas demonstrações contábeis, segundo a equipe de auditoria. Tendo destacado Registro das Provisões e VPDs referente aos contratos de mão-de-obra terceirizada não atendem ao regime de competência."

92. "[Lei Complementar 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) descreve em seu artigo 50, inciso II, que:

(...) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa. (Destaque Acrescido)."

93. "Por sua vez, a [NBC TA 315 \(R1\)](#), item A129, que trata das afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, informa que:

(...) análise da afirmação corte é feita para evidenciar se as transações e eventos foram registrados no período contábil correto. (Destaque Acrescido)."

94. "A equipe de auditoria analisou os registros de provisões e variações patrimoniais diminutivas referente pagamentos de contratos de mão-de-obra terceirizada durante ao exercício de 2022 doc (17450633). Constatou-se que os registros são efetuados obedecendo a lógica do regime de caixa, uma vez que a Seção Judiciária de Roraima aguarda o envio da Nota Fiscal de prestação do serviço com a devida cobrança dos valores a serem pagos para então efetuar os registros de provisão, reconhecimento da VPD e efetivação do pagamento."

95. "Ocorre que o reconhecimento da provisão, na perspectiva do [Mcasp/9ª Edição](#), Parte II, pag. 298 deve acontecer da seguinte forma:

95.1 As provisões devem ser reconhecidas quando estiverem presentes os três requisitos abaixo:

- Exista uma obrigação presente (formalizada ou não) resultante de eventos passados;
- Seja provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para a extinção da obrigação; e
- Seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação."

96. "Analisando detidamente a situação temos que a obrigação existe (serviços prestados em unidades da SJRR) (alínea "a"), a SJRR deverá honrar com as obrigações decorrentes dos contratos assinados com as empresas prestadoras do serviço (alínea "b") e os valores são decorrentes de contratos cujas alterações estão sujeitas à reequilíbrio e/ou repactuação, possibilitando estimativa confiável do valor a registrar (alínea "c")."

97. "Ainda na perspectiva do [Mcasp/9ª Edição](#), Parte V, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)."

## 5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Cumprimento das determinações constantes do [Acórdão TCU 4476/2020](#) - 2ª Câmara, item 9.5, do [Acórdão TCU 7345/2020](#) - 2ª Câmara, item 9.5, do [Acórdão TCU 9738/2020](#) - 2ª Câmara, item 9.4, e do [Acórdão TCU 10218/2020](#) - 2ª Câmara, item 9.4, dentre outros.

98. Em atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União constantes do [Acórdão TCU 4476/2020](#) - 2ª Câmara, itens 9.3.4 e 9.3.5, [Acórdão TCU 7345/2020](#) - 2ª Câmara, itens 9.4.4 e 9.4.5, [Acórdão TCU 9738/2020](#) - 2ª Câmara, itens 9.3.4 e 9.3.5 e [Acórdão TCU 10218/2020](#) - 2ª Câmara, itens 9.3.3 e 9.3.4, dentre outros, a Administração da Justiça Federal da 1ª Região apresentou no Relatório de Gestão 2023 da SecGP 19824973 informações consolidadas do TRF1 e das seções judiciárias, de forma individualizadas, indicando o quantitativo de 1.778 servidores que possuem quintos incorporados/atuais após 8/4/1998, sendo 1.154 ativos e 624 inativos; bem como o quantitativo de 884 servidores que estão amparados por decisão judicial transitada em julgado, dentre os quais 513 são ativos e 371 inativos e daqueles que não estão amparados por decisão transitada em julgado e que já tiveram os quintos transformados em parcelas compensatória, totalizando 1.024 servidores, entre os quais 733 são ativos e 291 inativos; também informou o quantitativo de 885 servidores que estão amparados por decisão judicial transitada em julgado e que já tiveram a rubrica de pagamento alterada para rubrica de decisão judicial, dos quais 514 são ativos e 371 inativos. Informou-se ainda no referido relatório de gestão que, com a edição da [Lei 14.687/2023](#), publicada em 22/12/2023, que incluiu parágrafo único ao art. 11 da [Lei 11.416/2006](#), restou afastada a obrigatoriedade de absorção de quintos/décimos incorporados por reajustes remuneratórios concedidos aos servidores pertencentes às carreiras do Poder Judiciário da União.

99. Tendo em vistas a determinação da Corte de Contas para que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verifique o efetivo cumprimento dos citados Acórdãos e se manifeste no Relatório de Auditoria de Gestão - substituído pelo Relatório de Auditoria Integrada (Financeira e de Conformidade) nas Contas Anuais de 2023 -, a equipe de auditoria da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1, durante o exercício de 2023, promoveu o acompanhamento do cumprimento dessas determinações por meio de auditorias realizadas pelo TRF1 e pelas seccionais, nas quais foram avaliadas se a absorção da parcela compensatória relativa a quintos incorporados, com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, foi realizada por ocasião da implementação do reajuste salarial concedido pela [Lei 14.523/2023](#).

100. Destaca-se, por oportuno, quanto à aplicabilidade da [Lei 14.687/2023](#), que incluiu o parágrafo único ao art. 11 da [Lei 11.416/2006](#), assegurou-se que as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias, de sorte que a matéria em evidência foi objeto de apreciação da Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal, por meio do Processo CJF nº 0004055-21.2023.4.90.8000, que teve por entendimento a aplicação imediata das partes vetadas. Todavia, quanto aos efeitos retroativos, essa questão foi submetida à apreciação do Colegiado do referido Conselho, o qual, até a presente data, não deliberou.

101. Ainda, é mister destacar que, com o advento da edição da [Lei 14.687/2023](#), a equipe de auditoria não prestará mais informações nos próximos Relatórios de Auditoria de Contas, no tocante a essas determinações.

## 5.2 Monitoramento das recomendações no âmbito do Tribunal

### 5.2.1 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 - Ausência de atualização sistêmica dos valores de todos os imóveis de uso especial do Tribunal

102. O monitoramento das recomendações constantes do Relatório Secau 17763897 (Item 8/138.1, alínea "a"), em face da ausência de atualização sistêmica dos valores de todos os imóveis de uso especial do Tribunal, foi realizado em 05/07/2023, em 21/09/2023, em 15/12/2023 (conforme controle 19046401), e em 17/01/2024, em face da Solicitação de Auditoria 19810247 (que solicitou informações sobre as providências complementares adotadas ao longo de 2023 pelo Tribunal, para subsidiar a análise do cumprimento da recomendação). As manifestações sobre a referida recomendação, constam dos PAe SEI 0033855-89.2022.4.01.8000 e 0001321-24.2024.4.01.8000.

Recomendação: Item 8/138.1, alínea "a" do Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022

- À Secretaria de Gestão Administrativa - SecGA e Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro – Secor para conhecimento da Seção 4. *Deficiências Significativas de Controle Interno, subseção 4.1.1 Ausência de atualização sistêmica dos valores de todos os imóveis de uso especial do Tribunal, considerando que a última reavaliação ocorreu em 2017, em função do desenvolvimento do novo Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - SPUnet a ser implementado*, e providências, para a adoção de ações corretivas apropriadas, dada a provável defasagem dos valores obtidos na última reavaliação por laudos técnicos.

Status da Recomendação:

- Em implementação

Manifestações de Unidades do Tribunal:

Dimap/TRF1 - Conforme Despacho 19838789, de 22/01/2024, da DIMAP, os bens imóveis destinados pela SPU para uso por este Tribunal e que foram objeto de avaliação por meio do processo 0015690-57.2023.4.01.8000 (Imóveis), tiveram seus respectivos registros no sistema SPIUnet juntados ao processo 0011748-17.2023.4.01.8000 (Registros Contábeis).

No entanto, alguns imóveis funcionais não puderam ser vistoriados pois estão ocupados. Conforme o Despacho 19846869, a Seeng, verificou, junto à normatização pertinente a este tema, como proceder com a avaliação nestes casos em que é inviável a vistoria, e já iniciou a elaboração dos laudos dos imóveis restantes relacionados no Despacho SecGA 18675907.

Análise da Equipe de Auditoria:

Conclui-se que a recomendação está em implementação. Sendo assim a auditoria mantém a recomendação para futuro monitoramento.

### 5.2.2 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897- Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – Desenvolvimento do módulo Intangíveis do Sicam

103. O monitoramento das recomendações constantes do Relatório Secau 17763897 (Item 8/138.1, alínea "b"), em face do desenvolvimento do módulo intangíveis do Sicam, foi realizado em 05/07/2023, em 21/09/2023 e em 15/12/2023 (conforme controle 19046401). A manifestação sobre a referida recomendação, consta do PAe SEI 0007238-97.2019.4.01.8000.

Recomendação: Item 8/138.1, alínea "b" do Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022

- À **Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin para conhecimento** da Seção 4. *Deficiências Significativas de Controle Interno, subseção 4.1.2 Demora na implantação, no Sistema de Aquisição e Controle de Material e Serviço (Sicam), do módulo para cadastro de softwares e cálculo da amortização, de forma a substituir o controle por planilhas de Excel, desatendendo os preceitos estabelecidos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Anexo à Portaria STN 548, de 24/09/2015, e considerando* que a área de TI informou que a contratação de empresa que

prestará os serviços de "fábrica de software" já foi efetivada e com a previsão para início da efetiva prestação de serviços em 27/02/2023, conforme se depreende do Despacho 17361765, de 2/02/2023.

Status da Recomendação:

- Em implementação

Manifestações de Unidades do Tribunal:

Secin/TRF1 - **Conforme Despacho 19186570, de 11/10/2023, o desenvolvimento do módulo Intangíveis do Sicam foi priorizado e teve seu desenvolvimento iniciado, podendo ser acompanhado pelo [Planner](#).**

Análise da Equipe de Auditoria:

Conclui-se que a recomendação está em implementação. Sendo assim, a auditoria mantém a recomendação para monitoramento futuro.

### 5.2.3 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897- Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – Ausência de definição de critérios pela STN para o cálculo do valor recuperável dos intangíveis de vida útil indefinida

104. O monitoramento das recomendações constantes do Relatório Secau 17763897 (Item 8/138.1, alínea "c"), em face da Ausência de definição de critérios pela STN para o cálculo do valor recuperável dos intangíveis de vida útil indefinida, foi realizado em 05/07/2023, em 21/09/2023, em 18/12/2023 (conforme controle 19046401), e em 17/01/2024, em face da Solicitação de Auditoria 19810247 (que solicitou informações sobre as providências complementares adotadas ao longo de 2023 pelo Tribunal, para subsidiar a análise do cumprimento da recomendação). As manifestações sobre a referida recomendação, constam dos PAe SEI 0033855-89.2022.4.01.8000 e 0001321-24.2024.4.01.8000.

Recomendação: Item 8/138.1, alínea "c" do Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022

- **À Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor para conhecimento** da Seção 4. *Deficiências Significativas de Controle Interno, subseção 4.1.3 Ausência de definição de critérios pela STN para o cálculo do valor recuperável dos intangíveis de vida útil indefinida*, e **providências**, para acompanhar a implantação das funcionalidades relacionadas à gestão de intangíveis pela STN, no decorrer de 2023, com vistas a orientar os registros contábeis no Siafi.

Status da Recomendação:

- Não implementada

Manifestações de Unidades do Tribunal:

Dicoc/TRF1

- Conforme Informação 18352531, de 12/06/2023, a proposta para cálculo do valor recuperável dos intangíveis de vida útil indefinida foi incluída pela Dicoc na Instrução Normativa MINUTA 00 (16218590), no PAe 0033408-04.2022.4.01.8000, no Módulo 8-Teste de Recuperabilidade e Anexo III - Teste de Recuperabilidade - Bens de vida útil indefinida, contendo todos os parâmetros para cálculo e registro contábil nos termos dos normativos contábeis. O processo está em tramitação, atualmente sob análise da SecGE. Portanto, a Dicoc incluiu na minuta da instrução normativa de intangíveis todos os parâmetros necessários para cálculo do teste de recuperabilidade, atualmente aguardando a análise da SecGE, a publicação da IN e efetiva implantação dos procedimentos. Ressalta-se que os registros contábeis serão orientados e acompanhados por esta Divisão ao longo do exercício e devidamente evidenciados nas demonstrações contábeis do Tribunal.

- Conforme Informação 19918869, de 02/02/2024:

**Em resposta à Informação TRF1-Seauf 10288332, sobre o Plano de Providências elaborado pela Dicoc (10153792) referente aos itens 8.4 e 8.5 (inventários e aplicação do teste de recuperabilidade), o Despacho Dicoc 10297109, de 25/05/2020, sugeriu dar ciência à Diges, com vistas à implementação das medidas necessárias à execução do inventário de intangíveis a partir de 2020, incluindo a adequação da IN 14-15 (6327021), por se tratar de novo procedimento relacionado ao controle de bens deste Tribunal. Na ocasião, a Dicoc também informou à Secau que acompanharia a evolução do sistema do Poder Executivo, bem como as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no tocante à aplicação do teste de recuperabilidade, o que vem sendo feito desde o exercício de 2020. Cabe reiterar que, até o momento, a STN não implantou o teste de recuperabilidade no âmbito do Poder Executivo, verificando-se sua ocorrência, de forma isolada e esporádica, em alguns órgãos.**

A despeito de não haver regras específicas definidas pela STN ou pelo CJF, a Dicoc, por iniciativa própria, incluiu na proposta da nova instrução normativa os parâmetros para cálculo e registro contábil nos termos dos normativos contábeis, bem como todos os parâmetros necessários para cálculo do teste de recuperabilidade, conforme Instrução Normativa MINUTA 00 (16218590), de 01/08/2022, no PAe 0033408-04.2022.4.01.8000, no Módulo 8-Teste de Recuperabilidade e Anexo III - Teste de Recuperabilidade - Bens de vida útil indefinida. A referida proposta é de conhecimento da Secau que, inclusive, se manifestou nos autos.

**A Dicoc, em atenção ao Despacho Secor (16263244), apresentou alterações à minuta de bens intangíveis por meio da Instrução Normativa 01 MINUTA (16457617), de 02/09/2022, com inclusão de critérios para aplicação de teste de recuperabilidade, avaliado pela Secau.,**

**O Despacho SecGE 19024481 encaminhou os autos à Dicoc para avaliação da nova versão da minuta da IN 14-17 – gestão de bens intangíveis 17558080, após manifestação dos demais setores envolvidos, com o intuito de disciplinar a gestão dos bens intangíveis do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seções judiciárias a ele vinculadas, após processo de revisões gramatical, contextual e de padronização, bem como de aplicação da técnica legislativa, o que foi providenciado por meio da Informação Seapa 19064687, de 29/09/2023, atualmente sob análise da SecGe.**

**Reiteramos, portanto, o Despacho Dicoc 10297109, de 25/05/2020, no sentido de que acompanharemos a evolução do sistema do Poder Executivo, bem como a publicação da nova instrução normativa deste TRF1, no tocante ao inventário de bens intangíveis e à aplicação do teste de recuperabilidade, não havendo outras providências a serem adotadas no âmbito da Dicoc.**

Análise da Equipe de Auditoria:

- Tendo em vista que ainda não houve definição dos critérios para cálculo do valor recuperável dos intangíveis de vida útil indefinida pela STN. A auditoria recomenda que a área responsável pela recomendação continue acompanhando a implantação das funcionalidades relacionadas à gestão de intangíveis pela STN, com vistas a orientar os registros contábeis no Siafi.

#### 5.2.4 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – Controles internos empregados nas atualizações do campo "Perfil/Situação" dos servidores aposentados, no cadastro do SARH, de acordo com a situação dos atos de aposentadoria junto ao TCU

105. Após monitoramento da recomendação - Item 8/138.1/subitem 8.2, alíneas "d" e "e", pag. 26 - do Relatório Secau 17763897, constatou-se que as unidades auditadas, SecGP e Asmag, conforme informado nos docs. 15655775e 15630234, respectivamente, instituíram procedimentos de controles internos administrativos, os quais foram considerados suficientes pela equipe de auditoria, com vistas a atualizar o campo "Perfil/Situação" de servidores e magistrados aposentados, no cadastro do SARH, de modo a adequá-lo à situação dos atos aposentadoria junto ao TCU.

#### 5.2.5 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – Capacitação dos servidores do Tribunal e das Seções Judiciárias lotados nas unidades de auditoria, e providências, juntamente com as seccionais, para capacitação adequada desses servidores, em especial, no tocante às análises das demonstrações financeiras e suas notas explicativas

106. O monitoramento das recomendações constantes do Relatório Secau 17763897 (Item 8/138.1, alínea "f"), em face da Ausência de capacitação adequada dos servidores do Tribunal e das seções judiciárias, em especial, no tocante às análises das demonstrações financeiras e suas notas explicativas, foi realizado em 04/07/2023 (conforme controle 19046401). A manifestação sobre a referida recomendação, consta no Despacho 18096290, do Cedap, de 08/05/2023.

Recomendação: Item 8/138.1, alínea "f" do Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022

- À **Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP para conhecimento** das informações dispostas nos itens 31 e 33 da *subseção 2.4.2 Limitações da Auditoria*, que trata dos temas sugeridos para capacitação dos servidores do Tribunal e das seções judiciárias lotados nas unidades de auditoria, e **providências**, juntamente com as seccionais, para capacitação adequada desses servidores, em especial, no tocante às análises das demonstrações financeiras e suas notas explicativas, em face do teor do art. 7º, § 1º, do *Capítulo III - Divulgação de Informações de Transparência e Prestação de Contas da DN TCU 198/2022* para as próximas Auditorias de Contas.

Status da Recomendação:

- Em implementação

Manifestações de Unidades do Tribunal:

Cedap/TRF1 - **Conforme Despacho 18096290, de 08/05/2023, já foram ministrados alguns cursos dispostos no item 2.4.2 do Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022, tais como, o curso de Contabilidade Pública Avançada com ênfase na Auditoria de Contas do Poder Judiciário, e o curso de Excel. No entanto, outras necessidades de capacitações elencadas no referido item ainda não foram realizadas.**

Análise da Equipe de Auditoria:

Conclui-se que a recomendação está em implementação. Sendo assim a auditoria mantém a recomendação, que será monitorada em auditoria futura.

#### 5.2.6 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – Ausência de servidores para o cargo de Analista Judiciário/Apoio Especializado (Contadoria)

107. O monitoramento das recomendações constantes do Relatório Secau 17763897 (Item 8/138.1, alínea "g"), em face da necessidade de nomeação de servidores para o cargo de Analista Judiciário/Apoio Especializado (Contadoria), para as setoriais contábeis e para as unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 1ª Região, foi realizado em 04/07/2023, em 21/09/2023 (conforme controle 19046401), e em 17/01/2024, em face da Solicitação de Auditoria 19810247 (que solicitou informações sobre as providências complementares adotadas ao longo de 2023 pelo Tribunal, para subsidiar a análise do cumprimento da recomendação). As manifestações sobre a referida recomendação, constam dos PAe SEI 0033855-89.2022.4.01.8000 e 0001321-24.2024.4.01.8000.

Recomendação: Item 8/138.1, alínea "g" do Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022

- **Diretoria-Geral da Secretaria - Diges, Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP e Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - Secor para conhecimento** da Seção 5. Monitoramento de Determinações e Recomendações, subseção 5.2.1 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2021, 15333121 - Ausência de servidores para o cargo de Analista Judiciário/Apoio Especializado (Contadoria). Após o monitoramento, **mantém-se** a Recomendação do Item 8/135.1, alínea "a", **para adoção de providências** para, na medida do possível, na eventualidade de surgimento de novos cargos, considerando os limites orçamentários e financeiros, tender à necessidade das seccionais e do Tribunal correspondente ao total de 25 cargos de Analista Judiciário - Contabilidade, conforme levantamento, realizado pela Secau em janeiro de 2023, evidenciado no Quadro 4 - Quantitativo de cargos de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria necessários para as setoriais contábeis e para as unidades de auditoria das Seções Judiciárias da 1ª Região - 2022, constante do item 2.4 Metodologia e Limitações da Auditoria do presente relatório.

Status da Recomendação:

- Não implementada

Manifestações de Unidades do Tribunal:

Dicap/TRF1: Conforme Informação 19824009, da DICAP, de 18/01/2024, há 26 cargos de Analista Judiciário/Apoio Especializado (Contadoria) no TRF1, sendo que desses, 3 estão vagos, decorrentes de aposentadoria. No entanto, não podem ser providos, pois encontram-se suspensos uma vez que se enquadram nas limitações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual. É destacado na Informação que o Conselho da Justiça Federal, até o presente momento, não informou o quantitativo de autorizações de provimento concedidas à Justiça Federal da Primeira Região para o exercício de 2024.

Na mesma Informação (19824009), é informado que a especialidade encontra-se no rol de cargos a serem oferecidos no Edital de Abertura do 8º concurso público para provimento de cargos vagos da Justiça Federal da Primeira Região, conforme disposto no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO - 19700895.

Por fim, é informado (19824009) que o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade tem como requisito curso de ensino superior completo, dessa maneira, no interesse da administração, os Diretores do Foro das Seções Judiciárias da Justiça Federal da Primeira Região poderão solicitar alteração de área de atividade de cargos de nível intermediário para a especialidade em questão desde que observados os requisitos previstos na Resolução n. 568/2007-CJF.

Análise da Equipe de Auditoria:

Em face das atribuições específicas do cargo, o aumento e a complexidade crescente das demandas exigidas para essa especialidade, o risco de descontinuidade, de ocorrência de distorções relevantes nas demonstrações contábeis ou de descumprimento de prazos estabelecidos pelos órgãos superiores do sistema de contabilidade e pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no que respeita à prestação de contas e à avaliação das contas anuais pela auditoria, em face das exigências da [IN TCU 84, de 22/04/2020](#), considerando que muitas unidades estão desaparelhadas para o exercício da função, o caráter precário do instituto das requisições de servidores de outros órgãos e a exigência de segregação de função imposta pelas normas, em especial a [Resolução CNJ 309/2020](#), **mantem-se a Recomendação do Item 8/135.1, alínea "a" do Relatório Secau 15333121 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2021**, para a adoção de providências para, na medida do possível, dentro da possibilidade de surgimento de novos cargos, considerando os limites orçamentários e financeiros, atender à necessidade das seccionais e do Tribunal correspondente ao cargo de Analista Judiciário – Contabilidade.

### 5.2.7 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – Ausência dos registros contábeis dos veículos individualizados por valores e inscrição genérica no sistema Siafi (Balancete), no âmbito do Tribunal e das seccionais

108. O monitoramento das recomendações constantes do Relatório Secau 17763897 (Item 8/138.1, alínea "h"), em face da ausência dos registros contábeis dos veículos individualizados por valores e inscrição genérica no sistema Siafi (Balancete), no âmbito do Tribunal e das seccionais, foi realizado em 19/12/2023. A Seauf/Diaud na Informação 18572244 (PAe SEI 0034346-96.2022.4.01.8000) concorda com as considerações realizadas pela Sepat na Informação 16432429, bem como da Dicoc, na Informação 15714634, e entende que os relatórios existentes atendem às necessidades quanto à transparência e confiabilidade dos registros contábeis. Dessa forma, a Seauf solicitou a baixa desta recomendação do estoque de recomendações das Auditorias de Contas dos exercícios de 2021 e 2022.

### 5.2.8 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – Lotação de mais um servidor na Seção de Pagamento de Requisições Judiciais (Serep) da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diefi) em face da realização de quantitativo significativo de procedimentos de pagamento de Precatórios e RPVs

109. O monitoramento das recomendações constantes do Relatório Secau 17763897 (Item 8/138.1, alínea "i"), em face da lotação de mais um servidor na Seção de Pagamento de Requisições Judiciais (Serep) da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diefi), foi realizado em 04/07/2023, em 19/12/2023 (conforme controle 19046401), e em 17/01/2024, em face da Solicitação de Auditoria 19810247 (que solicitou informações sobre as providências complementares adotadas ao longo de 2023 pelo Tribunal, para subsidiar a análise do cumprimento da recomendação). As manifestações sobre a referida recomendação, constam dos PAe SEI 0033855-89.2022.4.01.8000 e 0001321-24.2024.4.01.8000.

Recomendação: Item 8/138.1, alínea "i" do Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022

- À Diretoria-Geral da Secretaria e Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP para conhecimento da Seção 5. *Monitoramento de Determinações e Recomendações, subseção 5.2.8 - Lotação de mais um servidor na Seção de Pagamento de Requisições Judiciais (Serep) da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diefi) em face da realização de quantitativo significativo de procedimentos de pagamento de Precatórios e RPVs num prazo curto, e eventual materialização do risco de inexecução tempestiva podem ocasionar danos à prestação jurisdicional.* Após o monitoramento, mantém-se a Recomendação do Item 8/135.1, alínea "h", que trata da verificação da possibilidade de acréscimo de servidor a ser lotado na Serep/Diefi e considerando que durante o exercício de 2022 não houve nomeação de um servidor para essa unidade e que, mesmo com as melhorias implementadas pela própria unidade para aperfeiçoamento do processo de pagamento de Precatórios e RPVs, esses procedimentos não conseguiram afastar o risco de inexecução tempestiva dos pagamentos de Precatórios e RPVs do Tribunal, portanto, recomenda-se lotação de mais um servidor na Serep/Diefi, ante a permanência de eventual materialização do risco de inexecução tempestiva, podendo ocasionar danos à prestação jurisdicional.

Status da Recomendação:

- Não implementada

Manifestações de Unidades do Tribunal:

SecGP/TRF1: Conforme Informação 19826844, foram lotados 3 servidores na Diefi nos anos de 2022 e 2023, no entanto, nenhum dos 3 foi lotado na Serep/Diefi, conforme a recomendação.

Análise da Equipe de Auditoria:

Tendo em vista que durante o exercício de 2023 não houve nomeação de um servidor para a Serep/ Diefi e que mesmo com as melhorias implementadas pela unidade para aperfeiçoamento do processo de pagamento de Precatórios e RPVs, esses procedimentos não conseguiram afastar o risco de inexecução tempestiva dos pagamentos de Precatórios e RPVs do Tribunal, razão pela qual auditoria reforça a necessidade de lotação de um servidor na Serep/Diefi. Entende-se que a permanência de eventual materialização do risco de inexecução tempestiva pode ocasionar danos à prestação jurisdicional. Em face do disposto, a auditoria recomenda a lotação de mais um servidor para Serep/Diefi pelos mesmos motivos elencados no relatado na Subseção 5.1

do Relatório Secau 12622307 da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2020 e confirmado pela unidade responsável pelos registros e pagamentos de Precatórios e RPVs no Relatório Secau 15333121 na Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2021.

### 5.2.9 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – ciência e eventuais comentários dos gestores, acerca do subitem 2.4.2 que trata das Limitações da Auditoria.

110. Recomendação Implementada. Conforme monitoramento realizado em 04/07/2023 Item 8/138.1, alínea "j)", a Secgp informou 18403537, sobre a letra "g" : "O atendimento em relação às seções judiciárias depende de solicitação do Diretor do Foro para a alteração da especialidade dos cargos existentes.", portanto a unidade Auditada tomou ciência sobre a Limitação da Auditoria quanto a ausência de Analista Judiciário-Contadoria, especificamente, em atenção ao item 2.4.2., subitem 34.1 do Relatório de Auditoria de Contas de 2022 (17763897).

### 5.2.10 Monitoramento das recomendações propostas no Relatório Secau 17763897 - Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício de 2022 – ciência e eventuais comentários dos gestores, acerca da Seção 5 que trata dos Monitoramentos de Determinações e Recomendações.

111. Recomendação Implementada. Conforme monitoramento realizado em 04/07/2023 (Item 8/138.1, alínea "k"), a Secgp informou 18403537, que se encontra sob monitoramento. Portanto a unidade Auditada tomou ciência sobre a Seção 5.

**Quadro 6 - Resumo do status das recomendações no âmbito do Tribunal**

Recomendação	Status
5.2.1 Ausência de atualização sistêmica dos valores de todos os imóveis de uso especial do Tribunal (Item 8/138.1, alínea "a" do Relatório Secau 17763897)	• Em implementação
5.2.2 Desenvolvimento do módulo Intangíveis do Sicam (Item 8/138.1, alínea "b" do Relatório Secau 17763897)	• Em implementação
5.2.3 Ausência de definição de critérios, pela STN, para o cálculo do valor recuperável dos intangíveis de vida útil indefinida (Item 8/138.1, alínea "c" do Relatório Secau 17763897)	• Não implementada
5.2.4 Controles internos empregados nas atualizações do campo "Perfil/Situação" dos servidores aposentados, no cadastro do SARH, de acordo com a situação dos atos de aposentadoria junto ao TCU (Item 8/138.1/subitem 8.2, alíneas "d" e "e", pag. 26 - do Relatório Secau 17763897)	• Implementada
5.2.5 Capacitação dos servidores do Tribunal e das Seções Judiciárias lotados nas unidades de auditoria, e providências, juntamente com as seccionais, para capacitação adequada desses servidores, em especial, no tocante às análises das demonstrações financeiras e suas notas explicativas (Item 8/138.1, alínea "f" do Relatório Secau 17763897)	• Em implementação
5.2.6 Ausência de servidores para o cargo de Analista Judiciário/Apoio Especializado (Contadoria) (Item 8/138.1, alínea "g" do Relatório Secau 17763897)	• Não implementada
5.2.7 Ausência dos registros contábeis dos veículos individualizados por valores e inscrição genérica no sistema Siafi (Balancete), no âmbito do Tribunal e das seccionais (Item 8/138.1, alínea "h" do Relatório Secau 17763897)	• Recomendação baixada
5.2.8 Lotação de mais um servidor na Seção de Pagamento de Requisições Judiciais (Serep) da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diefi) em face da realização de quantitativo significativo de procedimentos de pagamento de Precatórios e RPVs (Item 8/138.1, alínea "i" do Relatório Secau 17763897)	• Não implementada
5.2.9 Ciência e eventuais comentários dos gestores, acerca do subitem 2.4.2 que trata das Limitações da Auditoria (Item 8/138.1, alínea "j" do Relatório Secau 17763897)	• Implementada
5.2.10 Ciência e eventuais comentários dos gestores, acerca da Seção 5 que trata dos Monitoramentos de Determinações e Recomendações (Item 8/138.1, alínea "k" do Relatório Secau 17763897)	• Implementada

### 5.3 Os monitoramentos das recomendações realizadas no âmbito de cada seccional constam dos processos dispostos no Quadro 1.

## 6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

112. Assuntos que exigiram a atenção significativa da auditoria não são achados, mas podem fornecer importantes indicativos ou subsídios para ações de controle, bem como fornecer informações adicionais para a administração e os responsáveis pela governança da entidade.

113. A definição da materialidade exigiu atenção significativa na auditoria, tendo em vista que a inclusão dos valores de repasses para pagamento dos Precatórios/RPVs ultrapassaram, em 2023, o montante de R\$ 49 bilhões, enquanto os valores para demais despesas de todo o Tribunal, giram em torno de R\$ 3 bilhões. Assim, o montante elevado da despesa com precatórios acaba distorcendo a materialidade em relação aos demais ciclos contábeis (contratações, gestão de pessoas e patrimônio). Desta forma, esse ponto, foi considerado pela equipe de auditoria como fator de risco na "Avaliação e Resposta a Riscos no nível das demonstrações financeiras" 18730760.

114. Outro ponto significativo ao analisar as recomendações do Relatório Secau 17763897, subitem 8.1.a, foi sobre as reavaliações dos imóveis de uso especial. Foram encontradas três situações: valor constante no Siafi/ SPUnet estavam divergentes dos laudos de avaliações; a não reavaliação dos imóveis de uso residencial (conta 123210101) no ano de 2023; e a falta do lançamento da depreciação acumulada (zerando essa conta em contrapartida da conta reserva de reavaliação). Com a distorção da materialidade, devido aos Precatórios e RPVs, comentada acima, tais situações acabam não sendo relevantes financeiramente, apenas qualitativamente.

## 7. CONCLUSÕES

115. Ao amparo da competência estabelecida no [art. 74, inciso IV, da Constituição Federal](#) e, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 12 da [Instrução Normativa TCU 84/2020](#), realizou-se Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelos órgãos de 1º e 2º graus da Justiça Federal da 1ª Região, considerando a materialidade, o risco avaliado, o nível de segurança atribuído aos controles e à conformidade com as normas contábeis aplicadas ao setor público e com os dispositivos, em especial, da [Lei 4.320/1964](#) e da [Lei Complementar 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal).

116. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Dcasp apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2023 e se as

operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### 7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

117. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar distorção ou desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e serão considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

118. No caso da auditoria do Tribunal e das seccionais, os trabalhos partiram da presunção de regularidade e legalidade dos atos e fatos praticados pela Administração, permitindo a obtenção de evidências mais persuasivas do que conclusivas sobre os demonstrativos contábeis. Para tanto, a auditoria utilizou-se da materialidade e do risco para a realização de testes com vistas a obter evidências apropriadas e suficientes para expressar a conclusão da auditoria, em consonância com o exigido pelo item 26 da NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados (10946457).

119. A auditoria foi então realizada com segurança razoável de 90% (noventa por cento). Os riscos foram avaliados no nível das afirmações. Foram avaliados todos os riscos por amostragem estatística ou não estatística das contas de pessoal, de patrimônio, de contratações e de Precatórios e de requisições de pequeno valor, independentemente se significativos ou não que estavam nas Matrizes de Análise de Riscos (19349951, 19268601, 19213987 e 19208338). Ao final, foram obtidas evidências apropriadas e suficientes de que não há distorções relevantes para cada afirmação significativa sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.

120. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da NBC TA 700 - Formação de Opinião, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria 20210593.

### 7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

121. As contas auditadas compreendem o Balanço Patrimonial (BP) 19941972, o Balanço Orçamentário (BO) 19941963 e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) 19941981 em 31 de dezembro de 2023, com as correspondentes notas explicativas e as respectivas transações subjacentes a essas demonstrações contábeis. As contas foram selecionadas pela significância, considerando a relevância financeira e a relevância pela natureza, incluindo os riscos de distorções relevantes pelas circunstâncias e/ou relevantes pelo critério da sensibilidade pública conforme escopo definido pela equipe de auditoria.

122. O encaminhamento de relatórios preliminares às unidades responsáveis, comunicando distorções detectadas nas transações ocorridas antes do encerramento do exercício, juntamente com o encaminhamento de solicitações de auditoria durante os trabalhos, indagando-se a respeito de distorções de saldos e de lançamentos contábeis, permitiram que fossem efetuados os registros necessários pelo Tribunal e seccionais, ainda no exercício de 2023, mitigando assim o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a equipe de auditoria fosse levada a emitir uma opinião modificada.

123. O trabalho de auditoria nas contas relacionadas aos registros e pagamentos de Precatórios (PRC) e de Requisições de Pequenos Valores (RPVs) não identificou, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, distorções ou não conformidades, assim como não foram identificadas distorções relevantes nos saldos e lançamentos contábeis de pessoal, de patrimônio e de contratações.

124. **Conclui-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos termos do art. 14, § 4º, I, da IN TCU 84/2020, a posição patrimonial e financeira da Justiça Federal da 1ª Região, em 31 de dezembro de 2023, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.**

### 7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

#### → Precatórios (PRC) e Requisições de Pequeno Valor (RPVs)

125. As análises dos atos de gestão referentes aos pagamentos das requisições destinadas à quitação das condenações judiciais transitadas em julgado de responsabilidade da Fazenda Pública, expedidas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, na forma de Precatórios e de RPVs, bem como pelo recolhimento dos encargos patronais decorrentes dos saques efetuados por servidores beneficiários ativos, permitiram aferir, por meio do cotejamento de documentos, que os procedimentos adotados para processamento e pagamento dos Precatórios, por Grupo de Natureza de Despesa (GND), não parcelados (tributários e não tributários), e no tocante à projeção do PSS Patronal relativa a esses Precatórios e às estimativas/pagamentos de RPVs, observaram as exigências constitucionais, legais e operacionais atinentes ao tema.

126. Os controles internos relacionados à gestão de Precatórios/RPVs foram avaliados, em atendimento às orientações previstas na [NBC TA 315 \(R2\)](#), notadamente em relação aos procedimentos relacionados às [Emendas Constitucionais 113/2021](#) e [114/2021](#), que alteraram a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT para estabelecer o novo regime de pagamentos de Precatórios, modificando normas relativas ao Novo Regime Fiscal (NRF), em face dos mandamentos da [Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 \(Lei 14.436/2022\)](#). Em cumprimento à decisão proferida pelo STF nas Adis 7047-DF e 7064-DF, os precatórios autuados de 3/4/2022 a 2/4/2023, foram depositados os valores para quitação dos precatórios alimentares e comuns (não alimentar) contemplando todos os reincluídos da [Lei 13.463/2017](#), exceto FUNDEF, tendo um incremento de quase 31 bilhões nesses pagamentos.

127. Constatou-se ainda a utilização de rotina contábil para que os lançamentos patrimoniais tenham reflexos nas demonstrações contábeis das entidades devedoras, com equivalentes registros em contas de controle (7 - Controles Credores e 8 - Controles Devedores) nas unidades da Justiça Federal em cumprimento de determinações do TCU ([Acórdãos 2455/2017](#) - TCU - Plenário e [1331/2019](#) - TCU - Plenário), bem como do disposto no [Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público](#) - Mcasp.

128. Verificou-se que, em 4/12/2023, o Tribunal Regional Federal 1ª Região lançou, no portal de internet, um novo módulo de consulta dos Precatórios e RPVs mais moderno e de fácil navegação, melhorando a transparência, recursos de acessibilidade, soluções tecnológicas avançadas, podendo ser acessado em celulares, notebooks, tablets e microcomputadores, sem perder a qualidade.

#### → Folhas de Pagamento

129. A análise das transações subjacentes relacionadas à gestão de pessoal, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, buscou verificar a regularidade nas concessões e pagamentos realizados nas rubricas referentes ao auxílio-saúde do exercício de 2023, assim como a absorção da parcela compensatória relativa aos quintos incorporados com base em funções comissionadas exercidas no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, nos casos em que a incorporação não está amparada em decisão judicial transitada em julgado, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU em cumprimento à deliberação do [Supremo Tribunal Federal - STF no RE 638.115/CE](#), sessão de 18/12/2019.

130. Os resultados dos exames (PAe SEI 0028315-26.2023.4.01.8000) não apontaram indícios de falhas e/ou inconsistências capazes de comprometer a regularidade das transações subjacentes de gestão de pessoas, uma vez que as vulnerabilidades detectadas, por si só, não configuram impropriedades passíveis de macular a conformidade dos atos de gestão da folha de pagamento de pessoal.

#### → Patrimônio

131. A análise das transações subjacentes relacionadas à gestão de patrimônio, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, buscou verificar: 1) a regularidade dos Inventários de Bens de Estoque (Almoxarifado) e dos Bens Móveis (ambos referentes ao exercício de 2022), se estes estavam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com a Instrução Normativa 14-14 (Módulo 7 - Inventário de Materiais de Consumo) e com a Instrução Normativa 14-15 (Módulo 6 - Inventário de Bens Móveis); e 2) a

regularidade dos registros contábeis referentes a Estoques e Bens Móveis em relação às normas contábeis e regulamentos aplicáveis, e se os sistemas SICAM e SIAFI estavam com os saldos conciliados/convergentes.

132. No relatório Secau 17763897, a recomendação 8.1.a apresentou a constatação *Deficiências Significativas de Controle Interno, subseção 4.1.1: Ausência de atualização sistêmica dos valores de todos os Imóveis de Uso Especial do Tribunal, considerando que a última reavaliação ocorreu em 2017, em função do desenvolvimento do novo Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - SPUnet a ser implementado*, e recomendou a adoção de ações corretivas apropriadas, dada a provável defasagem dos valores obtidos na última reavaliação por laudos técnicos.” Após o monitoramento, essa recomendação foi desmembrada em três aspectos, da seguinte maneira:

133. O registro nas contas Edificações - 123210102 e Imóveis de uso educacional -123210107 divergem dos valores constantes dos laudos de avaliação dos imóveis, conforme Despacho SecGA 19708774.

**Tabela 1 - Totais dos saldos das contas e total de laudo de reavaliação**

Conta/ Conta Contábil	VCB	Total Laudo de Reavaliação
Edificações - 123210102	R\$ 101.283.300,00	R\$ 249.704.000,00
Imóveis de uso Educacional - 123210107	R\$ 60.840.000,00	R\$ 112.391.000,00

VCB = Valor Contábil Bruto

133.1 Diante disso, o primeiro aspecto analisado, na conta Edificações, no ano de 2023, foi o lançamento total de **R\$ 273.356.366,27**. Uma diferença superior de **R\$ 23.652.366,27**; e na conta Imóveis de Uso Educacional foi um lançamento de **R\$ 124.878.569,19**. Uma diferença superior de **R\$ 12.487.569,19**, Por isso, dando uma superavaliação dos Ativos Imobilizados em **R\$ 36.139.935,46**.

133.1.1. Essa diferença já foi corrigida, porém somente no ano de 2024, conforme explicação da Informação Dimap 20106595.

"A diferença do lançamento inicial da reavaliação tratava-se de Fator de Correção aplicado no laudo de avaliação cujo campo não estava ativo para alteração no Spiunet. Após consulta à Dicoc e a necessidade de que o valor total fosse registrado no sistema Spiunet, lançamento complementar foi realizado. Entretanto, considerando que o Spiunet não aceita lançamentos retroativos, a contabilização apenas se deu em 2024."

133.1.1.1. Em razão desse lançamento superavaliado, esta equipe de auditoria entendeu que ocorreu uma Deficiência Significativa de Controle Interno, conforme subitem 4.1.1.

133.2. Observando o segundo aspecto, o qual consta do [MCASP 9ª](#), na página 233, descrito abaixo:

"Os itens da classe de contas do ativo imobilizado são reavaliados simultaneamente para que seja evitada a reavaliação seletiva de ativos e a divulgação de montantes nas demonstrações contábeis que sejam uma combinação de valores em datas diferentes."

133.2.1 A conta Imóveis de Uso Educacional – 123210101, mesmo possuindo laudos de reavaliações de 5 imóveis, não sofreu nenhuma reavaliação, deixando essa conta do Ativo subavaliada em **R\$ 2.448.447,19**.

133.2.2 Esses lançamentos foram feitos em 2024, conforme explicação constante da Informação Dimap 20106595:

"Os laudos de avaliação dos imóveis residenciais não continham os valores dos terrenos, causando dúvida no momento do registro.

A Orientação Contábil foi emitida em 03/01/2024 e, por este motivo, os lançamentos foram efetuados em janeiro.

Como já declarado, ao contrário do SIAFI que permanece aberto durante um período para acertos retroativos, o sistema Spiunet não tem essa possibilidade.

Os documentos que corroboram as informações prestadas estão juntados ao processo 0011748-17.2023.4.01.8000: a) Informação Dimap 19738861; e b) Orientação Contábil 19746785."

133.2.3 Também, foi constatado que não há laudos de avaliações dos demais imóveis, sendo que essa conta possui um total de 14 imóveis de uso residencial escriturados no patrimônio deste Tribunal e só possuíam 5 avaliações feitas. Desta forma, é necessário que sejam feitas as avaliações faltantes, com a maior brevidade possível, ainda no exercício de 2024, para guardar conformidade com o [MCASP 9ª](#).

133.3. Por fim, o terceiro aspecto analisado, foi a ausência da baixa da depreciação acumulada, conforme consta no [MCASP 9ª](#), p. 233.

"Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.

É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada".

133.3.1 Em consideração à citação acima, observa-se que:

133.3.2 O lançamento (baixa da depreciação acumulada) que **não** foi efetuado é o seguinte (esses valores foram agrupados em um lançamento sintético para melhor compreensão):

Débito: Depreciação Acumulada – Bens Imóveis - 123810200 – <b>R\$ 741.302,16</b>
Crédito: Bens Imóveis – Edificações – 123210102 - (VCB) – <b>R\$ 683.350,96</b>
Crédito: Bens Imóveis – Uso Educacional - 123210107 - (VCB) – <b>R\$ 57.951,20</b>

133.3.3 O lançamento (sem a depreciação) realizado foi (esses valores foram agrupados em um lançamento sintético para melhor compreensão):

Débito: Bens Imóveis – Edificações - 123210102 – <b>R\$ 148.420.700,00</b>
Débito: Bens Imóveis – Uso Educacional -123210107 – <b>R\$ 51.551.000,00</b>
Crédito: Reserva de Reavaliação (PL) - 236110200 – <b>R\$ 199.971.700,00</b>

133.3.4 A **Tabela 2** demonstra como deveria ficar a Conta Reserva de Reavaliação após os lançamentos corretos descritos nos itens 133.3.2:

**Tabela 2 - Reserva de Reavaliação – conta contábil - 236110200**

Conta/ Conta Contábil	Saldo resultante do Lançamento	Saldo que deveria ter	Diferença
Reserva de Reavaliação - 236110200	R\$ 199.971.700,00	R\$ 200.713.002,16	R\$ 741.302,16

133.3.5 Conclui-se então, que é necessária a baixa da depreciação acumulada, na data da reavaliação, contra o valor contábil bruto do ativo. Em contrapartida, esse valor deve ser lançado para a conta de reserva de reavaliação.

134. O ativo reavaliado, o qual deveria estar com seu Valor Contábil Bruto (VCB) sem nenhum decréscimo (Depreciação), está subavaliado, pois esse valor reavaliado ainda terá o decréscimo da depreciação acumulada (contrário à norma), e a Reserva de Reavaliação, também, está subavaliada, pois a diferença da depreciação deveria estar incorporada a esse saldo. Logo, a Reserva de Reavaliação terá um aumento de **R\$ 741.302,16** e a conta Depreciação Acumulada de Bens, um decréscimo no mesmo montante.

134.1 Importante salientar que esse ajuste é fundamental, pois a depreciação mensal ao invés de ir para a Demonstração das Variações Patrimoniais, será encaminhada para essa Reserva, diminuindo o valor dela mensalmente.

#### → Contratações

135. A análise das transações subjacentes, relacionadas à gestão das contratações no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, buscou verificar a regularidade das despesas decorrentes de contratação de serviços com cessão de mão de obra. Nesse contexto, a equipe de auditoria avaliou:

135.1 análise das planilhas de formação de custos que compõem os contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, quanto a possíveis pagamentos indevidos, em razão de alteração do percentual do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado ou em razão da não modificação, a partir do segundo ano de contrato e do percentual do Aviso Prévio Trabalhado;

135.2 manutenção do regime de tributação das empresas prestadoras de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, na licitação e durante a execução contratual; e

135.3 previsão de cláusulas contratuais que assegurem vagas nos contratos de prestação de serviços a beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência, nos termos da Resolução CNJ 401/2021, bem como a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ 497/2023.

136. Destaca-se que os contratos foram examinados sob essa perspectiva, o que permitiu aferir os aspectos relevantes da conformidade da gestão das contratações, tendo-se como referência, principalmente, a Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021, decretos federais, resoluções do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e instruções normativas do Poder Executivo Federal.

137. Registre-se que predomina, no âmbito deste Tribunal, a conformidade das contratações, tendo em vista que os controles instituídos têm sido observados, inobstante a necessidade do constante aperfeiçoamento a que a Administração está sempre vinculada em razão do princípio da eficiência.

#### 7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

138. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU, ressalta-se, em complemento à seção "Achados de Auditoria", que os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação poderão ser relevantes, individualmente ou em conjunto, e ter efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os desvios de conformidade impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Esses aspectos são considerados, para fins do julgamento das contas, como **regulares** (art. 16, inc. I, da [Lei 8.443/1992](#)).

139. **No caso do Tribunal e das seccionais da Justiça Federal da 1ª Região não foi encontrado nenhum achado digno de relato, apenas vulnerabilidades nos controles internos sem impacto relevante nas demonstrações contábeis.**

#### 7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

140. Nada há a relatar quanto à apuração de responsabilidades devido a não identificação de distorções e/ou desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis, nas respectivas notas explicativas e nas transações subjacentes.

### 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

141. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento à:

#### 141.1 No âmbito do Tribunal:

Item	Recomendação de Auditoria para conhecimento e/ou providências	Unidades Responsáveis
8.1 - Gestão de Patrimônio	8.1.1 - Adotar medidas para capacitar servidores das áreas envolvidas para a utilização do SPUnet, para evitar que ocorram lançamentos em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público- Mcasp. Seção 7, subitem 135.1, deste relatório.	SecGA, Secor e SecGP
	8.1.2 - Adotar providências, ainda no exercício de 2024, relacionadas à conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes - Patrimônio, no sentido corrigir a subavaliação ou a superavaliação ocorrida na Conta 123210101 em função da ausência de reavaliação de Imóveis de Uso Especial. Seção 7, subitem 135.2, deste relatório.	SecGA e Secor
	8.1.3 - Corrigir a ausência da baixa da depreciação acumulada, na data da reavaliação, contra o valor contábil bruto do ativo. Em contrapartida, esse valor deve ser lançado para a conta de reserva de reavaliação. Seção 7, subitem 135.3, deste relatório.	SecGA e Secor
8.2- Gestão de Contratações	8.2.1 - Realizar levantamento da variação do GILLRAT (2023), constante no módulo 2.2 da planilha de formação de custos referentes aos contratos 58/2022 (16879756), 57/2022 (16875752) e 7/2023 (17480016); e promover as consequentes adequações contratuais e/ou glosas em notas fiscais, bem como solicitar à Assessoria Jurídica, caso necessário, manifestação quanto ao contrato 53/2022 (16781761), no que tange às possibilidades de cobrança de eventual crédito em favor da Administração, tendo em vista a extinção da avença. Seção 4, subitem 4.1.3.	SecGA
8.3 - Monitoramentos	8.3.1 - Adotar providências acerca do atendimento das recomendações com status de "em implementação e não implementadas" constantes da Seção 5, Quadro 6.	SecGA, Secin e SecGP
8.4 - Pontos que merecem a atenção dos gestores	8.4.1 - Tomar ciência e apresentar comentários, se entender necessário, a respeito do subitem 2.4.2 que trata das Limitações da Auditoria.	Diges, Secor, SecGP, Secin e SecGA.

141.1.1. As recomendações acima apresentadas serão objeto de ações de monitoramento pela Unidade de Auditoria Interna do TRF1 durante o exercício de 2024.

#### 141.2 No âmbito das Seccionais:

Em relação às deficiências significativas de controle interno descritas na Seção 4, pelas seccionais, as propostas de encaminhamento encontram-se acostadas aos respectivos relatórios finais dispostos no Quadro 1 (item 7) e também serão monitoradas, por cada unidade seccional, durante o exercício de 2024.

### EQUIPE DE AUDITORIA

<b>Luciana da Silva Lucena</b> Supervisora da Seção de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial -Seauf/Diaud	<b>Débora Teles Moreira de Matos</b> Assistente Adjunto III - Seção de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial - Seauf/Diaud
<b>Gilvan Batista da Silva (até 27/01/2024)</b> Supervisor da Seção de Auditoria da Folha de Pagamento - Sefop/Diaup	<b>Luiz Henrique Gomes Monteiro</b> Analista Judiciário Apoio Especializado Contadoria - Seauf/Diaud
<b>Marcelo Azevedo</b> Supervisor da Seção de Auditoria de Despesas de Exercícios Anteriores - Sede/Diaup	<b>Maria Cláudia Oliveira Lima</b> Assistente Adjunto III - Seção de Auditoria da Folha de Pagamento - Sefop/Diaup
<b>Lígia Monetta Barroso Menezes</b> Supervisora da Seção de Auditoria de Contratos - Senco/Diaud	
<b>Marcos de Oliveira Dias</b> Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão Administrativa - Diaud/Secau	
<b>João Batista Corrêa da Costa</b> Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup/Secau	
<b>Marília André da Silva Meneses Graça</b> Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau/TRF 1ª Região	

### APÊNDICES

#### APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

##### I- DETERMINAÇÃO DA MATERIDADE PARA O TRABALHO

142. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão considerados relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

143. Para estabelecer esse nível (ou os níveis), a equipe de auditoria do Tribunal e das seccionais estabeleceu a materialidade cujo conceito foi utilizado na **fase de planejamento**, determinando o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para o planejamento dos procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, avaliando o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, permitindo a formação da opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade foram realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa) e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

144. Nos termos do [Manual de Auditoria Financeira \(MAF\) do TCU/2016](#), item 226, e da [NBC TA 320](#), ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

##### a) Materialidade quantitativa

145. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado Valor de Referência (VR) que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

146. A equipe do Tribunal e das seccionais, para estabelecer os níveis de materialidade, se ateu aos conceitos trazidos pelo Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês), que estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 2% (dois por cento) do valor de referência, e aos conceitos formulados pelo Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês), que considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404).

147. O entendimento da Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor de referência; de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) dos ativos; ou de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido. Estas bases também foram consideradas pela auditoria.

148. Acrescentam-se, ainda, as informações disponibilizadas no Portal do TCU, no curso autoinstrucional com tutoria Auditoria nas Contas Anuais - Financeira integrada com Conformidade - 2022 (Etapa III - carga horária:100 horas/aula), sobre as duas pesquisas internacionais recentes realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do próprio TCU, que corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior - EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial), conforme detalhado na **Tabela 3**.

**Tabela 3 - Referências e percentuais adotados pelas EFS**

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Extraído do curso autoinstrucional [Auditoria Financeira Integrada com Conformidade](#) promovido pelo TCU em 2022.

149. Assim, para o início dos trabalhos, a escolha do **valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa empenhada extraída do Balanço Orçamentário Consolidado da Justiça Federal da Primeira Região do mês de julho/2023** (Contas Contábeis: 62292.01.01- Empenhos a Liquidar; 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação; 62292.01.03 - Empenhos Liquidados a Pagar e 62292.01.04 - Empenhos Pagos), para o cálculo do limite máximo de distorções relevantes, por ser considerada a informação mais qualificada e estar evidenciada de forma explícita no referido demonstrativo.

150. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor total das despesas empenhadas que atingiu o montante de **R\$ 16.904.140.809,47** (dezesseis bilhões, novecentos e quatro milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e nove reais e quarenta e sete centavos) em 31/07/2023. A **Tabela 2** apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento que foram utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 4 – Níveis de Materialidade - Consolidado 13 Seções Judiciárias e Tribunal (R\$)**

VR – Valor de referência	Despesa Total Empenhada	R\$ 16.904.140.809,47
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 338.082.816,19
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 169.041.408,09
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 16.904.140,81

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da despesa empenhada - Balanço Orçamentário - julho/2023 e Materialidade: PAe SEI 0024713-27.2023.4.01.8000.

151. Para as contas consolidadas das 13 Seções Judiciárias e do Tribunal foi adotada, na fase do planejamento, a MG de **R\$ 338.082.816,19** (trezentos e trinta e oito milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e dezenove centavos), que representa 2% (dois por cento) do Valor de Referência (VR). Tal valor foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

152. A materialidade para execução (ME) dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% (cinquenta por cento) da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento). A equipe decidiu utilizar o menor percentual (50%) por abarcar o maior número de contas contábeis e assim evitar riscos de distorções relevantes nos demonstrativos.

152.1 Dessa forma, para as contas consolidadas das 13 Seções Judiciárias e do Tribunal, o valor de **R\$ 169.041.408,09** (cento e sessenta e nove milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e nove centavos) foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

153. O limite para acumulação de distorções (LAD) foi estabelecido em 5% (cinco por cento) da MG, resultando no valor de **R\$ 16.904.140,81** (dezesseis milhões, novecentos e quatro mil, cento e quarenta reais e oitenta e um centavos). Esse percentual pode variar entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) da materialidade global, a depender da avaliação de riscos ([Manual de Auditoria Financeira \(MAF\) do TCU, 234](#)). O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais.

#### b) Materialidade qualitativa

154. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

155. Foram consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

#### c) Materialidade Específica

156. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, por não se considerar necessário nas circunstâncias específicas da Justiça Federal da 1ª Região.

#### d) Revisão dos níveis de materialidade

157. Após o encerramento do exercício financeiro (mês de fechamento:14), todos os saldos financeiros e orçamentários foram atualizados, bem como a materialidade, para a identificação de outras informações que pudessem trazer dados relevantes para a finalização dos trabalhos desta auditoria de contas, conforme Planilha 19941412.

158. Portanto, antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A materialidade global (MG) e a materialidade para execução (ME), depois de atualizadas, seguiram os mesmos referências e percentuais inicialmente definidos. A **Tabela 3** apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o balancete de 31/12/2023, relativo aos saldos das despesas empenhadas (consolidado).

**Tabela 5 - Níveis de materialidade revisados - 31/12/2023 (R\$)**

VR – Valor de referência	Despesa Total Empenhada	R\$ 54.279.754.275,06
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 1.085.595.085,50
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 542.797.542,75
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 54.279.754,28

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da despesa empenhada/Tesouro Gerencial e Materialidade: PAe SEI 0024713-27.2023.4.01.8000.

159. A ME e o LAD permaneceram apropriados uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando assim a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões. No entanto, verificou-se que as quantidades de contas que foram selecionadas pela sua materialidade foram diminuídas em 31/12/2023, em comparação às contas selecionadas em 31/07/2023, ou seja, foram auditadas mais contas do que o necessário.

160. A MG revisada, superior em 221,1% (duzentos e vinte e um vírgula um) à estabelecida no planejamento, nos termos da **Tabela 4**, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no Certificado de Auditoria 20218782.

161. Registre-se que a diferença considerável do valor da materialidade ocorreu, principalmente, em razão do empenho da despesa para quitação dos precatórios alimentares e comuns para cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7047-DF e 7064-DF.

**Tabela 6 - Comparativo da materialidade - Inicial x Revisada (R\$)**

		Inicial (R\$) 31/07/2023	Revisada (R\$) 31/12/2023	AH (%)
VR – Valor de referência - Despesa Empenhada		16.904.140.809,47	54.279.754.275,06	221,1%
MG – Materialidade global	2% do VR	338.082.816,19	1.085.595.085,50	221,1%
ME – Materialidade para execução	50% da MG	169.041.408,09	542.797.542,75	221,1%
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	16.904.140,81	54.279.754,28	221,1%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado (Siafi Web) - julho/2023 e dezembro/2023 (mês 014).

## II - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

162. As contas de natureza orçamentária constantes da **Tabelas 7 e 11**, bem como as contas patrimoniais e as de controle elencadas nas **Tabelas 8, 9, 10 e 12**, tiveram seus processos de trabalho mapeados. Os riscos de controles foram identificados e avaliados, considerando o escopo do trabalho de análise das contas, que ampliou seu alcance para 2023, dividindo-o em 4 ciclos, Ciclos da Gestão de Precatórios/RPVs, Ciclo da Gestão de Pessoal, Ciclo da Gestão Patrimonial e Ciclo da Gestão das Contratações. O detalhamento das contas contábeis foi realizado em nível de escrituração para a identificação dos processos de trabalho nos quais seriam aplicados os testes substantivos.

163. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

163.1 **relevância financeira (quantitativa)**, quando o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME constante da **Tabela 6**.

163.2 **relevância qualitativa (pela natureza)**, quando:

a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, disposto na **Tabela 6**, mas poderia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública, considerando o julgamento profissional da equipe.

b) compuserem os ciclos contábeis selecionados pela equipe de auditoria.

164. As contas contábeis selecionadas pela equipe de auditoria pela relevância quantitativa são as contas que fazem parte do Ciclo da Gestão de Precatórios e RPVs (UGs 090049 e 090027), do Ciclo da Gestão de Pessoal (Folha de Pagamento), do Ciclo de Patrimônio e do Ciclo das Contratações, notadamente no que se refere às contratações de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme evidenciado no documento intitulado Estratégia Global da Auditoria 18826956. Essas contas, conforme o caso, foram analisadas pelas óticas patrimonial e de controle e sob a perspectiva da despesa sob o enfoque orçamentário (natureza da despesa).

165. O escopo da auditoria nas contas sob a ótica orçamentária de Precatórios e RPVs, foram observados o teor das [Emendas Constitucionais 113/2021](#) e [114/2021](#) e a demais orientações constantes da Resolução 822 CJF 20154242 e Notas Técnica SPO/CJF 19641086 e 19641283, assim como na Tabela 19715011, elaborada pela Coordenadoria de Execução Judicial (Corej) e pelas informações evidenciadas no Ciclo da Gestão de Precatórios/RPVs elaborado pela equipe do Tribunal (20069354).

165.1 No Tribunal, a contabilização e o pagamento dos Precatórios, RPVs e da Patronal do PSSS são realizados sob a orientação e o apoio técnico da Divisão de Análise Contábil e Custos (Dicoc), unidade integrante da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro (Secor), de acordo com os dados informados pela Corej, com a utilização de rotina contábil para que os lançamentos patrimoniais tenham reflexos nas demonstrações contábeis das entidades devedoras, com equivalentes registros em contas de controle (7 - Controles Credores e 8 - Controles Devedores) nas unidades da Justiça Federal, a fim de evitar distorções nas informações, para cumprimento de determinações do TCU (Acórdãos 2455/2017 - TCU - Plenário e 1331/2019 - TCU - Plenário), bem como do disposto no [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Mcasp](#). Sendo assim, optou-se por analisar a materialidade das despesas com Precatórios e RPVs sob a ótica orçamentária (natureza da despesa) e sob a ótica do controle, conformes **Tabelas 7, 11 e 12**, extraídas da Matriz de Identificação de Riscos 19349951.

**Tabela 7 - Despesas sob a ótica orçamentária (natureza da despesa) por relevância financeira - Precatórios e RPVs - Julho/2023**

Natureza da Despesa			
Sequencial	Código da Natureza da Despesa	Descrição	Valor Monetário da Conta (R\$)
1	319091	Sentenças Judiciais	1.229.086.920,70
2	339091	Sentenças Judiciais	7.832.207.942,40
3	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	336.209.760,57

Fonte: Materialidade: PAe SEI 0024713-27.2023.4.01.8000 e Tesouro Gerencial

**Tabela 8 - Contas de natureza patrimonial por relevância financeira - Precatórios e RPVs - Julho/2023**

Contas de Natureza Patrimonial			
Sequencial	Código da Conta Contábil	Descrição	Valor Monetário da Conta (R\$)
1	21111.03.00	Precatórios de Pessoal	0,00
2	21121.03.00	Precatórios de Benefícios Previdenciários	132.296,02
3	21891.13.00	Precatórios de Terceiros	0,00

Fonte: Materialidade: PAe SEI 0024713-27.2023.4.01.8000 e Tesouro Gerencial

166. Referente ao ciclo da gestão de pessoal (Folha de Pagamento), foi selecionada pela relevância quantitativa a conta contábil evidenciada na **Tabela 7** a seguir.

**Tabela 9 - Contas significativas por relevância financeira - Consolidado 13 Seções Judiciárias e Tribunal - Julho/2023**

Sequencial	Código da Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta (R\$)
1	31111.01.00	Vencimentos e Salários	294.434.694,33

Fonte: Materialidade: PAe SEI 0024713-27.2023.4.01.8000 e Tesouro Gerencial

167. As contas selecionadas pela equipe de auditoria pela relevância qualitativa (pela natureza) foram aquelas que, mesmo o saldo sendo inferior ao valor da ME, a equipe entende que há risco de distorção relevante pelas circunstâncias das referidas contas ou porque compuserem os ciclos contábeis selecionados - pessoal, patrimônio, contratações, constantes da **Tabela 10**. Assim como as contas escolhidas pela relevância qualitativa que trataram das despesas com sentenças judiciais, evidenciadas na **Tabela 11**.

**Tabela 10 - Contas significativas por relevância qualitativa - Consolidado 13 Seções Judiciárias e o TRF1 (exceto unidade gestora 090032) - Julho/2023**

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações			Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	
1	115610100	!= MATERIAIS DE CONSUMO	10.585.277,19
2	123110101	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	223.568,78
3	123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	5.348.141,85
4	123110103	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,LAB E HOSP	1.084.540,77
5	123110104	APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES	7.515,46
6	123110105	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	13.848.850,59
7	123110106	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	91.593,80
8	123110107	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	11.443.105,20
9	123110108	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	2.490.041,08
10	123110109	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	878.608,31
11	123110112	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS	33.964,88
12	123110118	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	6.500,00
13	123110120	MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO	728,79
14	123110121	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	322.522,51
15	123110124	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS	-
16	123110125	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3.794.159,86
17	123110301	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	13.268.244,17
18	123110302	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	852.860,40
19	123110303	MOBILIARIO EM GERAL	52.604.274,62
20	123110402	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	3.799.792,85
21	123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	13.901.652,01
22	123110406	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	275.666,60
23	123110900	ARMAMENTOS	720.631,99
24	123119901	BENS MOVEIS A ALIENAR	-
25	123119905	BENS MOVEIS EM TRANSITO	-
26	123119907	!= BENS NAO LOCALIZADOS	95.707,71
27	123119909	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	669.686,72
28	123119910	MATERIAL DE USO DURADOURO	33.096,18
29	123119999	OUTROS BENS MOVEIS	0,19
30	123810100	* = DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	- 195.040.602,58
31	211110101	!= SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS	109.004.193,45
32	211110300	!= PRECATORIOS DE PESSOAL	-

Fonte: Materialidade: PAe SEI 0024713-27.2023.4.01.8000 e Tesouro Gerencial

**Tabela 11 – Despesas sob a ótica orçamentária (natureza da despesa) por relevância qualitativa - Precatórios e RPs - Julho/2023**

Sequencial	Código da Natureza da Despesa	Descrição	Valor Monetário da Conta (R\$)
1	319191	Sentenças Judiciais	1.229.086.920,70
2	319192	Sentenças Judiciais - Exercícios Anteriores	7.832.207.942,40
3	459091	Sentenças Judiciais	336.209.760,57

Fonte: Materialidade: PAe SEI 0024713-27.2023.4.01.8000 e Tesouro Gerencial

168. Complementando a análise das contas citadas acima, foi necessário também o exame de algumas das contas de controle de registro de Precatórios e RPVs, nas quais constam todos os valores pagos durante o ano. Seguem na **Tabela 10** as contas de controle.

**Tabela 12 - Contas de natureza de controle - Precatórios e RPVs - Unidade Gestora 090049**

Sequencial	Código da Conta de Controle	Descrição da Conta de Controle
1	89991.04.01	Precatórios pagos - Exercício corrente
2	89991.04.02	Precatórios pagos - Exercício anterior
4	89991.04.06	Req peq valor/rpv a pagar - Poder Judiciário
6	89991.04.10	Controle Provisão RPVS Canceladas- Poder Judiciário

Fonte: Siafi - 2023

#### Classes de transações significativas

169. As principais classes/etapas de transações que afetam as demonstrações da Justiça Federal da 1ª Região estão agrupadas por ciclos e descritas no **Quadro 4** abaixo.

**Quadro 7 - Agrupamento das principais classes de transações/etapas por ciclos**

Ciclo	Classes/Etapas de transações	Contas contábeis
Precatórios/RPVs	Apropriação das despesas e pagamentos de Precatórios e/ou RPVs mediante a emissão de Ordem Bancária.	319091 / 319191 / 319192 / 339091 / 339092 / 459091 (Natureza Orçamentária); 21111.03.00 / 21121.03.00 / 21891.13.00 (Natureza Patrimonial); 89991.04.01 / 89991.04.02 / 89991.04.04 / 89991.04.06 / 89991.04.08/ 89991.04.10/ 89991.04.12 (Natureza de Controle).
Pessoal	Processamento, registros contábeis e pagamentos do Auxílio-Saúde	21111.01.01 / 32911.07.00
	Processamento, registros contábeis e pagamentos da incorporação dos Quintos/Décimos - Absorção da parcela compensatória	21111.01.01 / 31111.01.00 / 32111.01.00 / 32111.02.00
Patrimônio	Verificação dos controles internos e registros contábeis relativos ao estoque de material de consumo, decorrentes dos saldos finais do exercício de 2022 e movimentação ocorrida ao longo do exercício de 2023 (corte)	11561.01.00 / 33111.01.00 / 33111.09.00
	Verificação dos controles internos e registros contábeis dos bens móveis quando do Inventário 2022, cujo saldo final será o saldo inicial do exercício de 2023 (corte)	12311.01.0 / 12311.02.00 / 12311.03.00 / 12311.04.00 / 12311.09.00 / 12311.99.00 / 12381.01.00 / 33311.01.00
Contratações	Gestão e Fiscalização dos Contratos	33231.02.00 / 21311.04.00 / 21881.01.09 / 21881.01.06

Fonte: Siafi 2023

### III - ABORDAGEM DE AUDITORIA

170. Preliminarmente, foi adotada uma abordagem de testes de controle, e em seguida de testes de detalhes (TD) para todos os ciclos de transações descritos no **Quadro 4** e respectivas contas significativas.

170.1 Essa decisão decorreu do fato de que:

- avaliamos o nível planejado de risco de procedimentos analíticos substantivos, conforme o caso, em grau julgado pela equipe de auditoria como necessário em relação à evolução dos dados financeiros relativos aos valores do ativo, passivo, despesas patrimoniais e despesas sob a ótica orçamentária (natureza da despesa);
- avaliamos o nível planejado de risco de controle em grau mínimo, confrontando os controles-chaves esperados com controles existentes, considerando o julgamento profissional da equipe de auditoria;
- obtivemos o entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos tantos testes de controle e de detalhes, quanto necessários.

171. Os testes de detalhe realizados sobre os riscos identificados foram aplicados na extensão julgada necessária no que se refere aos registros contábeis constantes do Siafi, conforme referências aos planos amostrais (PAs), papéis de trabalho (PTs) indicados nos Programas de Auditoria (PA) 19405309, 19849936, 20061616 e 20061616.

#### a) Alocação da materialidade para a execução às contas significativas

172. A materialidade para a execução (distorção tolerável ou DT) alocada à conta, grupo de contas ou do ciclo contábil, tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

173. Para estabelecer a DT, o auditor deve considerar o risco de distorção relevante da conta, do grupo de contas ou do ciclo contábil. Quanto maior esse risco, menor deve ser a DT e vice-versa.

174. Os Ciclos com Despesas com Pessoal, com Gestão Patrimonial, com as Contratações e com a Gestão de Precatórios e RPVs, conforme **Quadro 4**, contêm as contas contábeis relacionadas aos ciclos de maior representatividade para a Justiça Federal da 1ª Região pela ótica patrimonial, ótica de controle e sob a perspectiva da despesa sob a ótica orçamentária (natureza da despesa).

175. A ME alocada para as contas relevantes de todos os ciclos contábeis desta auditoria será em nível mínimo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da MG para as contas consolidadas da Justiça Federal da 1ª Região considerando as 13 Seções Judiciárias e o Tribunal.

### IV - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE (RDR)

176. Foram identificados e avaliados os riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro. As Matrizes de Análise

de Risco de Precatórios/RPVs, de Pessoal, de Contratações e de Gestão do Patrimônio (19349951, 19268601, 19213987 e 19208338 ) foram elaboradas utilizando-se do julgamento profissional dos membros da equipe de auditoria.

177. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a se obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

178. Esses procedimentos de auditoria incluíram indagações por meio do aplicativo *Teams* e indagações por escrito, por meio de emissão de solicitações de auditoria nos processos eletrônicos; análise documental; exame dos registros constantes de controles regulamentares, de relatórios sistematizados, de mapas e de demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados; correlação entre as informações obtidas mediante aplicação de *checklists*; conferência de cálculos; conciliações (cotejamento do registro de contas contábeis, com elementos, fatos e ocorrências que devam guardar correspondência com a movimentação); procedimentos analíticos (testes de detalhes/saldos contábeis e transações contábeis; análises horizontal - AH e vertical - AV) e exames e extração de dados nos sistemas informatizados (SEI, Siafi, Tesouro Gerencial e Sarh).

179. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

## V - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

180. As análises foram realizadas, por meio de testes de amostragem estatística e a não estatística (julgamento profissional), todos em consonância com as orientações do [Manual de Auditoria Financeira \(MAF\) do TCU/2016](#), com vistas a identificar possíveis distorções nas classes de transações, saldos e divulgações, assim como desconformidades nas atividades, operações e atos de gestão subjacentes relacionados aos pagamentos de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor - RPVs e, ainda, em relação às despesas com patrimônio, com pessoal e com contratações que pudessem impactar as demonstrações financeiras, em face das afirmações identificadas, segundo as normas de auditoria consistentes nas NBC TA 315 (R2).

181. Para tanto, foi considerado o risco e a materialidade dos recursos públicos geridos, tendo como marcos regulatórios aplicáveis as disposições da [Lei 4.320/1964](#) e da [Lei Complementar 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabeleceram, respectivamente, os procedimentos específicos para a contabilidade das entidades do setor público e as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

182. Os testes de auditoria foram realizados a partir das informações coletadas nas Unidades Gestoras (UGs) do Tribunal e das seções judiciárias, de forma que fosse possível efetuar os ajustes necessários, conforme o caso, para evitar eventuais distorções nas demonstrações do exercício.

183. As amostragens foram realizadas nas classes de transação, saldos e divulgações, relacionadas nas Matrizes de Identificação de Riscos (19349951, 19268601, 19213987 e 19208338) a partir dos lançamentos contabilizados e dos saldos das contas significativas de Precatórios/RPVs, pessoal, contratações e patrimônio, conforme detalhado no *Item II - Critérios para Seleção das Contas Significativas do Apêndice A - Detalhamento da Metodologia Empregada*.

184. Os testes de auditoria foram executados pela auditoria do Tribunal e das seccionais para obter evidências referentes a determinadas afirmações, a saber, existência/ocorrência, integridade, precisão/valorização/alocação, corte, classificação, apresentação ([NBC TA 315 \(R2\)](#), A190) elencadas a partir da seleção das contas contábeis em face da identificação de riscos na folha de pessoal e na gestão do patrimônio.

185. A amostragem estatística adotada foi a por unidade monetária que consistiu na seleção aleatória dos itens com a utilização de aplicativo de planilha eletrônica (Excel) pelo Tribunal e pelas seccionais, com o propósito de chegar a uma conclusão sobre todo um conjunto de dados (população) por meio da seleção e do exame de uma amostra representativa de itens da população, considerando a probabilidade de um item ser selecionado é diretamente proporcional ao valor monetário do bem.

186. Para implantação do plano de amostragem por unidade monetária foram levantados, conforme o caso, pelo Tribunal e pelas seccionais, a seguir, os itens (fatores) necessários à realização dos testes amostrais nas afirmações relacionadas às contas significativas:

- a) Definição do tamanho das amostras na amostragem por unidade monetária, selecionando, a depender do risco, contas de Variações Patrimoniais Diminutivas (Classe 3), contas do Balanço Patrimonial (Classes 1 ou 2) ou contas de natureza de controle (Classe 8).
- b) Identificação do Valor Monetário da População (VMP) de cada conta selecionada. Nesse caso, foram considerados os valores extraídos do tesouro gerencial de 2023, conforme a realização dos testes, para cada uma das contas, em face do julgamento profissional do Tribunal e das seccionais.
- c) Risco de Aceitação Incorreta (RAI): 50% (cinquenta por cento). Esse é o mesmo percentual do risco aceitável de detecção nas matrizes de análises de risco elaboradas pelo Tribunal e pelas seccionais.
- d) Distorção Tolerável (DT): foi determinada com base na materialidade de execução dos saldos constantes dos balancetes de julho a dezembro/2023, conforme a realização dos testes, para cada uma das contas, conforme procedimentos realizados pelas seccionais e Tribunal.
- e) Distorção Esperada (DE): 10% (dez por cento) da distorção tolerável, conforme julgamento profissional.
- f) Fator de Confiabilidade (FC): gerado com a utilização de aplicativos de planilha eletrônica (Excel) para cada conta contábil.

187. Confrontando os dados das planilhas elaboradas com os documentos constantes do SEI, dados do Siafi e Tesouro Gerencial (TG), constatou-se, entre outras, pelas equipes do Tribunal e das seccionais que todas as apropriações (ocorrências) foram registradas nas respectivas contas contábeis e as transações e os eventos foram registrados nas contas e no período contábil corretos em face das matrizes referenciadas no item 193.

188. Conclui-se, portanto, que os resultados dos testes evidenciaram a **ausência** de distorções relevantes, considerando um risco de auditoria de 10% (dez por cento), conforme matrizes de análises de riscos que se encontram à disposição dos órgãos de controle.

---

## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

189. Este Apêndice atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre os achados constantes do relatório preliminar, o qual, no período avaliado, não houveram achados e encaminhamentos.

190. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

191. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem adotar.

192. Ao concluir os trabalhos, foram identificadas algumas ocorrências, porém não foram classificadas neste Relatório Final como achados de auditoria, pois não possuem relevância financeira em relação a materialidade estabelecida, e não foram objeto de ressalvas. No entanto, devido à natureza qualitativa destas ocorrências, foram feitas algumas propostas de encaminhamento, item 164.1, subitem 8.1 (letras “d” e “e”) e subitem 8.2 (letras “f”, “g” e “h”), as quais foram emitidas comunicações às gestões responsáveis, por meio dos seguintes documentos SEI, respectivamente: 20067554 e 19612922.

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias  
AH - Análise Horizontal  
AICPA - Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos  
APT - Aviso Prévio Trabalhado  
Asmag - Assessoria de Assuntos da Magistratura  
AV - Análise Vertical  
BF - Balanço Financeiro  
BGU - Balanço Geral da União  
BO - Balanço Orçamentário  
BP - Balanço Patrimonial  
Casp - Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
CEB - Companhia Energética de Brasília  
Cedap - Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Servidores da 1ª Região  
Ceinv - Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis e Softwares  
CFC - Conselho Federal de Contabilidade  
CJF - Conselho da Justiça Federal  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
Corej - Coordenadoria de Execução Judicial  
CRC - Conselho Regional de Contabilidade  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
DE - Distorção Esperada  
DEMO - dedicação exclusiva de mão de obra  
DF - Distrito Federal  
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa  
Diac - Divisão de Contratos  
Diaud - Divisão de Auditoria de Gestão Administrativa  
Diaup - Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas  
Dicap - Divisão de Cadastro de Pessoal  
Dicoc - Divisão de Análise Contábil  
Dicom - Divisão de Compras  
Diefi - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira  
Diges - Diretoria-Geral da Secretaria  
Dilit - Divisão de Licitações  
Dimap - Divisão de Material e Patrimônio  
Diref - Diretoria de Foro  
DN - Decisão Normativa  
DOU - Diário Oficial da União  
DT - Distorção Tolerável  
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais  
EC - Emenda Constitucional  
ECA - Tribunal de Contas Europeu  
EFS - Entidades de Fiscalização Superior  
EGA - Estratégia Global de Auditoria  
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
FAP - Fator Acidentário de Prevenção  
FC - Fator de Confiabilidade  
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério  
Gercon - Gestão de Contratos Administrativos  
GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social  
GIILRAT - Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho  
GND - Grupo de Natureza de Despesa  
IFAC - Federação Internacional de Contadores  
IN - Instrução Normativa  
ISS - Imposto sobre Serviços  
JF - Justiça Federal  
LAD - Limite para Acumulação de Distorções  
LC - Lei Complementar

LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias  
LOA - Lei Orçamentária Anual  
LP - Lista de Pagamentos  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MAF - Manual de Auditoria Financeira  
Mcas - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
ME - Materialidade para Execução  
MG - Materialidade Global  
MPDG - Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
MPS - Ministério da Previdência Social  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público  
NRF - Novo Regime Fiscal  
Nuaud - Núcleo de Auditoria  
PA - Programa de Auditoria  
PAA - Plano Anual de Auditoria  
PAe SEI - Processo Administrativo Eletrônico / Sistema Eletrônico de Informações  
PAs - Planos Amostrais  
PEJF - Plano Estratégico da Justiça Federal  
PIP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais  
PL - Patrimônio Líquido  
PPA - Plano Plurianual  
PRC - Precatórios  
Presi - Presidência - TRF 1ª Região  
PROCJUD - Sistema de Processo Judicial  
PSSS - Plano de Seguridade Social do Servidor  
PTs - Papéis de Trabalho  
RAI - Risco de Aceitação Incorreta  
RAT - Risco Ambiental do Trabalho  
RB - Relação de Beneficiários  
RC - Risco de Controle  
RDR - Risco de Distorção Relevante  
RE - Recurso Extraordinário  
RPVs - Requisições de Pequeno Valor  
SARH – Sistema de Recursos Humanos  
SAT - Seguro de Acidente de Trabalho  
Seagp - Seção de Auditoria Interna de Gestão de Pessoas  
Seaud - Seção de Auditoria Interna  
Seauf - Seção de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial  
SECAD - Secretaria de Administração  
Secau - Secretaria de Auditoria Interna  
SecGA - Secretaria de Gestão Administrativa  
SecGP - Secretaria de Gestão de Pessoas  
Secin - Secretaria de Tecnologia da Informação  
Secor - Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro  
Sede - Seção de Auditoria de Despesas de Exercícios Anteriores  
Sefop - Seção de Auditoria da Folha de Pagamento  
Selep - Seção de Legislação de Pessoal  
Semap - Seção de Material e Patrimônio  
Senco - Seção de Auditoria de Contratos  
Sepag - Seção de Pagamento de Pessoal  
Serep - Seção de Pagamento de Requisições Judiciais  
Siads - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial  
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal  
Siasg - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais  
Sicam - Sistema de Aquisição e Controle de Material e Serviço  
SJAC - Seção Judiciária do Acre  
SJAM - Seção Judiciária do Amazonas  
SJAP - Seção Judiciária do Amapá

SJBA - Seção Judiciária da Bahia  
SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal  
SJGO - Seção Judiciária de Goiás  
SJMA - Seção Judiciária do Maranhão  
SJMG - Seção Judiciária de Minas Gerais  
SJMT - Seção Judiciária de Mato Grosso  
SJPA - Seção Judiciária do Pará  
SJPI - Seção Judiciária do Piauí  
SJRO - Seção Judiciária de Rondônia  
SJRR - Seção Judiciária de Roraima  
SJTO - Seção Judiciária de Tocantins  
SPO - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento  
SPU - Secretaria de Patrimônio da União  
SPUNet - Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais  
STF - Supremo Tribunal Federal  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCU - Tribunal de Contas da União  
TD - Testes de Detalhe  
TG - Tesouro Gerencial  
TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação  
TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
UAC - Unidades Apresentadoras de Contas  
UG - Unidade Gestora  
UPC - Unidade Prestadora de Contas  
VCB - Valor Contábil Bruto  
VMP - Valor Monetário da População  
VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas  
VPD - Variação Patrimonial Diminutiva  
VPNIs - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada  
VR - Valor de Referência

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Montante pago de precatórios e RPVs - 2023

Gráficos 2, 3 e 4 – Programa de trabalho e grupo de natureza da despesa - Valores Consolidados das Seções Judiciárias e do Tribunal - Dezembro/2023

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Rol de Processos Administrativos e de Atos de Comunicação - Seções Judiciárias da 1ª Região - Exercício de 2023

Quadro 2 - Rol de Órgãos da Justiça Federal da 1ª Região - Siglas e CNPJ

Quadro 3 - Rol das Unidades Gestoras (UGs) Pertencentes à Entidade

Quadro 4 - Quantitativo de cargos de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Contadoria necessários para as setoriais contábeis e para as unidades de auditoria das Seções Judiciárias da 1ª Região – 2023

Quadro 5 - Relação de processos de Incorporação dos Quintos/Décimos, por determinação do TCU ([Acórdão 4476/2020](#)) e do STF ([RE 638.115-CE](#))

Quadro 6 - Resumo do status das recomendações no âmbito do Tribunal

Quadro 7 - Agrupamento das principais classes de transações/etapas por ciclos

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Totais dos saldos das contas e total de laudo de reavaliação

Tabela 2 - Reserva de Reavaliação – 236110200

Tabela 3 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Tabela 4 - Níveis de Materialidade - Consolidado 13 Seções Judiciárias e Tribunal (R\$)

Tabela 5 - Níveis de materialidade revisados - 31/12/2023 (R\$)

Tabela 6 - Comparativo da materialidade - Inicial x Revisada (R\$)

Tabela 7 - Despesas sob a ótica orçamentária (natureza da despesa) por relevância financeira - Precatórios e RPVs - Julho/2023

Tabela 8- Contas de natureza patrimonial por relevância financeira - Precatórios e RPVs - Julho/2023

Tabela 9 - Contas significativas por relevância financeira - Consolidado 13 Seções Judiciárias e Tribunal - Julho/2023

Tabela 10 - Contas significativas por relevância qualitativa - Consolidado 13 Seções Judiciárias e o TRF1 (exceto unidade gestora 090032) - Julho/2023

Tabela 11 - Despesas sob a ótica orçamentária (natureza da despesa) por relevância qualitativa - Precatórios e RPVs - Julho/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Dias, Diretor(a) de Divisão**, em 25/03/2024, às 17:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Gomes Monteiro, Analista Judiciário**, em 25/03/2024, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Teles Moreira de Matos, Analista Judiciário**, em 25/03/2024, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Silva Lucena, Analista Judiciário**, em 25/03/2024, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão**, em 25/03/2024, às 18:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Claudia Oliveira Lima, Técnico Judiciário**, em 25/03/2024, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Monetta Barroso Menezes, Supervisor(a) de Seção**, em 25/03/2024, às 19:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Azevedo, Supervisor(a) de Seção**, em 25/03/2024, às 22:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Andre da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 26/03/2024, às 09:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20209263** e o código CRC **C57D6CDB**.